



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CODEMGE COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Licitações

Processo SEI nº 5030.01.0000603/2024-88

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2024

PROCESSO INTERNO Nº: 603/2024 – SEI Nº 5030.01.0000603/2024-88

PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para a instalação, com cessão em regime de comodato, fornecimento e armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP), à granel, sistema bobtail¹, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para o abastecimento da unidade geradora de vapor do Balneário Hidroterápico Lizandro Carneiro, localizado no Parque das Águas de Caxambu/MG.

¹Sistema de abastecimento de GLP a granel realizado por caminhões com equipamentos especiais.

SRP	VISITA TÉCNICA	FORMALIZAÇÃO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Sim	Facultativa	Ata de Registro de Preços	Menor Preço
REGRA DE ADJUDICAÇÃO	ENTREGA	REGIME DE EXECUÇÃO	MODO DE DISPUTA
Item único	Parcelada	Não se aplica	Aberto
EXCLUSIVA ME/EPP	RESERVA DE COTA ME/EPP	AMOSTRA/PROVA DE CONCEITO	PROCEDIMENTO
Não	Não	Não	Decreto Estadual nº 48.723/2023 Decreto Estadual nº 48.779/2024

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

Os esclarecimentos e/ou impugnações decorrentes da interpretação deste edital poderão ser respondidos desde que encaminhados pelo link próprio do Portal de Compras, até o 3º dia útil que anteceder a abertura das propostas

INFORMAÇÕES GERAIS

- Endereço: Edifício Gerais, 6º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais sita à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901- E-mail: licitacoes@codemge.com.br, Site: www.CODEMGE.com.br; “[Licitações e Contratos](#)”
PORTAL PARA REALIZAÇÃO SESSÃO: Portal de Compras de Minas Gerais – www.compras.mg.gov.br. O Portal de Compras do Estado de Minas Gerais é de administração da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, cabendo ao FORNECEDOR providenciar seu cadastro e credenciamento no referido portal, condições necessárias à sua participação neste certame.

ORIENTAÇÕES SOBRE O PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

- A leitura das orientações no quadro resumo não dispensa a leitura integral do Edital e seus Anexos, bem como da legislação pertinente.
- ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia **01/08/2024 às 09h**, Horário de Brasília.

Para localizar o presente certame no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais utilize o seguinte caminho: Compras/MG > Consultas > Procedimento da Lei nº 14.133/21 > Órgão Entidade 5030 > Procedimento para Registro de Preço ou [clique aqui](#).

O presente certame se regula pelas disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE e, ainda, pelo presente Edital e seus Anexos.

GLOSSÁRIO

I – Ata de Registro de Preços – ARP: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos e as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

II – item: identificação do material a ser adquirido ou do serviço ou obra a ser contratado, com a descrição de suas características, conforme especificação definida no Catálogo de Materiais e Serviços – Catmas e detalhamento específico, quando aplicável;

III – lote: grupo de itens, cuja junção torna a contratação técnica e economicamente vantajosa;

IV – Entidade gerenciadora: CODEMGE responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ARP dele decorrente;

V – Entidade participante: Empresas estatais constituídas na forma da Lei nº13.303/2016 que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ARP;

VI – Entidade não participante: Empresas estatais constituídas na forma da Lei nº13.303/2016 que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços, fazem adesão à ARP durante sua vigência;

VII – Sistema de Registro de Preços – SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e à aquisição e locação de bens para contratações futuras.

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2024
PROCESSO INTERNO N°: 603/2024 – SEI N° 5030.01.0000603/2024-88

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE, empresa pública com sede no Edifício Gerais, 6º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais sita à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ sob o nº 29.768.219/0001-17, a seguir denominada CODEMGE, com fundamento na Lei nº 13.303 de 01 de julho de 2016 e no seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, disponível no endereço eletrônico www.codemge.com.br, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2024**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** observando-se as condições e informações estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram que são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.

1.2. A presente licitação será regida por este Edital e seus Anexos, pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE – RILC, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, pela Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, Lei Ordinária nº 20.826 de 31 de julho de 2013 e alterações posteriores, Decreto nº 47.154 de 20 de fevereiro de 2017 e Decreto nº 47.437 de 26 de junho de 2018 e pelas demais disposições legais complementares, bem como pelas cláusulas e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

1.2.1. Aplicam-se, naquilo que couber e não conflitar com a Lei nº 13.303/2016 e com Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE as disposições do Decreto Estadual nº 48.723/2023 que dispõe sobre a licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras.

1.2.2. Aplicam-se, naquilo que couber e não conflitar com a Lei nº 13.303/2016 e com Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE as disposições do Decreto Estadual nº 48.779/2023 que dispõe sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia.

1.2.3. Aplicam-se, naquilo que couber e não conflitar com a Lei nº 13.303/2016 e com Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE as disposições do Decreto Estadual nº 48.587/2023 que dispõe sobre as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos

1.3. A licitação eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as fases.

1.4. Os FORNECEDOR deverão cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, enquanto perdurar o certame licitatório e durante eventual execução contratual.

1.4.1. Os FORNECEDORES devem estar cientes de que o cometimento dos atos descritos na mencionada Lei é passível de denúncia através do site <http://www.ouvidoriageral.mg.gov.br> / por qualquer pessoa física ou jurídica.

1.5. O presente pregão será realizado pelo PREGOEIRO e, na sua ausência, pelo suplente e equipe de apoio, oficialmente designados por ato da autoridade administrativa da CODEMGE. O PREGOEIRO terá assessoria da área técnica demandante, do jurídico e demais áreas da CODEMGE, quando necessário.

1.6. O FORNECEDOR deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

1.7. Constituem anexos deste Instrumento Convocatório, dele fazendo parte integrante:

- 1.7.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 1.7.2. Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 1.7.3. Anexo III - Minuta de Contrato;
- 1.7.4. Anexo IV - Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- 1.7.5. Anexo V - Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto;
- 1.7.6. Anexo VI - Termo de Adesão de Carona;
- 1.7.7. Anexo VII - Modelo de Proposta Comercial.

1.8. Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.

1.9. Os interessados em participar desse certame devem:

- 1.9.1. Seguir os padrões éticos e de integridade aceitos pela CODEMGE nos termos das Políticas de Compliance disponíveis no site da CODEMGE.
- 1.9.2. Consultar diariamente a página referente a esta licitação no site da CODEMGE e Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, na qual serão publicados todos os atos derivados deste processo.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para a CODEMGE, nas condições e especificações previstas neste Edital e seus Anexos, para o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para a instalação, com cessão em regime de comodato, fornecimento e armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP), à granel, sistema bobtail¹, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para o abastecimento da unidade geradora de vapor do Balneário Hidroterápico Lizandro Carneiro, localizado no Parque das Águas de Caxambu/MG.

2.2. O objeto desta licitação será contratado por item.

ITEM	CATMAS	DESCRÍÇÃO CATMAS	DESCRÍÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS	QUANTIDADE ESTIMADA/24 MESES
------	--------	------------------	-------------------	---------	-------------------------	------------------------------

ITEM	CATMAS	DESCRIÇÃO CATMAS	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS	QUANTIDADE ESTIMADA/24 MESES
1.1	000043362	Fornecimento de gas liquefeito de petróleo - GLP	Instalação, com cessão em regime de comodato dos equipamentos e instalações, fornecimento e armazenagem de gás liquefeito de petróleo – GLP, a granel; Composição: propano e butano, asfixiante e inflamável, de acordo com as legislações vigentes da ANP.	Kg	2.500 Kg	60.000 Kg

2.3. O detalhamento e as especificações técnicas do objeto estão devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I e demais anexos. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações constantes deste Edital e Anexos, prevalecerão as últimas.

2.3.1. Caso haja discordância entre o descriptivo dos itens contantes no item 2.2 no Edital e no Termo de Referência, prevalecerá o descriptivo contante no Termo de Referência e seus anexos, quando houver.

2.4. O Termo de Referência definirá as regras para apresentação dos preços para o objeto desta licitação, podendo admitir a cotação de quantidade mínima.

3. DO GERENCIADOR E DAS ESTATAIS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

3.1. Do Gerenciador

3.1.1. O gerenciador será a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE, a qual caberão as atribuições previstas no art. 5º do Decreto Estadual nº 48.779/2024.

3.1.2. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pela CODEMGE na forma do art. 27 do Decreto Estadual 48.779/2024.

3.2. Dos outros participantes

3.3. Não há estatais participantes neste processo.

3.4. Dos não participantes

3.4.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer outra Estatal, que não tenha participado do certame licitatório, desde que respeitado o edital da licitação e seus anexos mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo. Não serão aceito os pedidos de participação de órgãos e entidades da Administração Pública Direta em razão da diferença de regime jurídico.

3.4.2. As empresas estatais poderão aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

3.4.3. As aquisições ou as contratações destinadas a adesões não poderão exceder, por estatal, a [inserir percentual – limite de 50%] dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para CODEMGE e para as outras estatais participantes.”

3.4.4. O quantitativo decorrente das adesões de não participantes à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para a CODEMGE e para as estatais participantes, independentemente do número de estatais não participantes que aderirem à ARP.

3.4.5. O fornecedor beneficiário poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes.

3.4.6. A adesão deverá ser devidamente justificada no processo administrativo do órgão ou entidade não participante, pertinente à licitação, demonstrando a vantagem econômica na adesão à Ata, mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens a serem adquiridos, respeitando, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 48.779/24, e na Lei nº 13.303/2016.

3.4.7. Não compete a CODEMGE qualquer tipo de verificação de legalidade, conveniência e ou oportunidade, sendo de integral responsabilidade da estatal não participante a verificação dos critérios mencionados no art. 30 do Decreto Estadual nº 48.779/24, inclusive quanto a aplicabilidade deste regramento.

3.4.8. O beneficiário terá 05 (cinco) dias úteis para resposta quanto ao aceite, ao final desse prazo a falta de manifestação configurará desistência do fornecimento.

3.4.9. O não participante/carona deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias da data do aceite e dentro do prazo de validade da ARP.

3.4.10. O prazo previsto no item 3.15 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

3.4.11. A estatal não participante que aderir à presente ata competem, nos respectivos procedimentos instaurados, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando todas as ocorrências ao órgão gerenciador, em especial informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em aceitar a Autorização de fornecimento ou documento equivalente para fornecimento ou prestação de serviços.

3.4.12. As comunicações, informações e os termos de adesão realizados entre o órgão gerenciador e as estatais participantes serão formalizados, via SEI para a unidade CODEMGE/GERAD/COLICI, dispensando-se o encaminhamento de documento impresso ao gerenciador.

4. DO PREÇO DE REFERÊNCIA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O preço de referência para este certame será sigiloso, conforme art. 25, §2º do Rlc.

4.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4.3. As despesas decorrentes da presente licitação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da CODEMGE.

5. DA VISITA TÉCNICA

5.1. O FORNECEDOR poderá realizar visita técnica no local onde será executado o objeto licitado, por meio de seu representante, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos e na apresentação das propostas.

5.1.1. No ato da visita técnica, o representante deverá comprovar que detém os poderes necessários para atuar em nome do FORNECEDOR, mediante apresentação dos documentos de identificação e do estatuto ou contrato social do FORNECEDOR ou instrumento público ou particular de procuração.

5.2. O representante de um FORNECEDOR não poderá realizar visita técnica para outros.

5.3. O FORNECEDOR que realizar a visita técnica receberá, por meio do seu representante, Atestado de Comparecimento na Visita Técnica emitido pela CODEMGE, não lhe sendo concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre o local de execução.

5.4. O FORNECEDOR deverá, para sua participação no certame, independentemente da realização de visita técnica, apresentar a Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto – Anexo V, das condições e das peculiaridades do objeto/serviço desta licitação, assumindo, caso seja o vencedor do certame, total responsabilidade na hipótese de ocorrência de prejuízos decorrentes da sua inadequada verificação.

5.5. As demais condições referentes a visita técnica facultativa estão previstas no item 05 do Anexo I – Termo de Referência.

6. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA E OU PROVA DE CONCEITO

6.1. Não há exigência de amostra ou prova de conceito para este certame.

7. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É permitida a participação de sociedades organizadas sob a forma de Consórcio, observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir:

7.1.1. Caberá à sociedade líder a representação do Consórcio, sendo responsável por emitir declarações, apresentar documentos de proposta e de habilitação, manifestar intenção de recorrer, apresentar razões e/ou contrarrazões recursais, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação, dentre outros atos relacionados a esta licitação.

7.1.2. As declarações constantes nos Anexos deste Edital deverão ser assinadas por todos os Consorciados.

7.1.3. A proposta do Consórcio deverá ser assinada pelo Representante Legal ou Procurador da sociedade líder, e deverá conter todas as informações dos Consorciados (nome e endereço completos, número do CNPJ, números de telefone, e e-mail).

7.1.4. Deverá ser apresentado, juntamente com os documentos de habilitação, Instrumento, público ou particular, de Compromisso de Constituição do Consórcio, indicando minimamente:

7.1.4.1. A designação do Consórcio, sua composição, bem como seu objeto;

7.1.4.2. A sociedade líder do Consórcio, a quem deverão ser conferidos amplos poderes para representar o Consórcio durante todo o procedimento licitatório e a vigência contratual, bem como administrativa e judicialmente;

7.1.4.3. A participação de cada Consorciado na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada Consorciado no valor global oferecido;

7.1.4.4. O prazo de vigência do Compromisso, que deverá estar vinculado à duração do procedimento licitatório. Para o fornecedor beneficiário e os demais integrantes do cadastro de reserva, a vigência do Compromisso deverá estar vinculada ao prazo de vigência da ata de registro de preços.

7.1.4.5. O prazo de duração do Consórcio que não poderá ser inferior ao prazo de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses;

7.1.4.6. Os compromissos, as obrigações, bem como a responsabilidade de cada Consorciado quanto ao cumprimento das obrigações contratuais;

7.1.4.7. A responsabilidade solidária dos Consorciados pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do procedimento licitatório e do Contrato.

7.1.4.8. Os benefícios previstos pela LC nº 123/06 e pela Lei Estadual 20.826/2013 para as ME/EPP somente serão aplicáveis ao Consórcio, caso seja formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

7.1.4.9. Todos os documentos de habilitação listados neste Edital deverão ser comprovados por todos os Consorciados, sob pena de inabilitação do Consórcio, ressaltando-se que:

7.1.4.9.1. Para atendimento da exigência prevista no item 12.4 – Qualificação Técnica, será admitido o somatório das experiências de cada Consorciado;

7.1.4.9.2. Para atendimento da exigência prevista no item 12.5 – Qualificação Econômico-financeira, será admitido o somatório do capital social registrado ou do patrimônio líquido de todos os Consorciados, na proporção de sua respectiva participação.

7.1.4.10. Caso o Consórcio se sagre vencedor, deverá promover, antes da celebração do Contrato, sua constituição e registro, observadas as disposições do Termo de Compromisso apresentado na Fase de habilitação, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

7.1.4.11. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Codemge e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

7.2. Não será permitida a subcontratação.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

8.1. Os pedidos de esclarecimentos e o registro de impugnações referentes a presente licitação poderão ser realizados por qualquer pessoa (sem login), inclusive FORNECEDOR cadastrado no CAGEF (logado), e deverão ser enviados exclusivamente por meio do Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br), em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”) em “Dados do Pregão”.

8.2. Em caráter excepcional e caso seja detectado problemas no envio dos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações na forma acima prevista, em decorrência de erros gerados pelo sistema eletrônico, confirmado pela SEPLAG, o PREGOEIRO poderá autorizar o envio da documentação através do e-mail licitacoes@codemge.com.br.

8.3. Sobre os pedidos de esclarecimentos, informa-se:

8.3.1. Os pedidos deverão ser encaminhados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

8.3.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

8.3.3. Os esclarecimentos e/ou impugnações serão respondidos em até 3 (três) dias úteis pelo PREGOEIRO, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, com apoio da área técnica demandante, pela área jurídica e demais áreas da CODEMGE, quando necessário.

8.3.4. Poderão ser encaminhados arquivos com informações e documentações pertinentes aos pedidos e as impugnações quando necessários. Documentos encaminhados não relacionados com este certame não serão analisados.

8.3.5. As respostas serão disponibilizadas no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e no site da CODEMGE (www.CODEMGE.com.br) para conhecimento de todos os FORNECEDORES e interessados, e por notificação do Portal de Compras pelo e-mail cadastrado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

8.3.6. Após o envio, o pedido não pode ser alterado e ficará registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e situação. Após a inserção da resposta, o solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação alterar-se-á para “concluído”.

8.4. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação, na mesma forma de sua divulgação inicial, e respeitados os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos FORNECEDORES.

8.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a CODEMGE, os FORNECEDORES e demais interessados.

8.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo PREGOEIRO, nos autos do processo de licitação.

8.7. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

9.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de FORNECEDORES – CAGEF.

9.2. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 aqueles que incidam em qualquer das hipóteses previstas no §4º do art. 3º desta mesma lei.

9.3. O representante do FORNECEDOR deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo do segmento da empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas) que representa, para fins de cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Estadual 47.437/2018.

9.4. Os FORNECEDORES poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas neste Edital e em seus Anexos da seguinte forma:

9.4.1. Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o FORNECEDOR participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o FORNECEDOR participar do certame por sua filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.1.1. Serão aceitos registros de CNPJ de FORNECEDOR matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5. **Está impedido de participar da presente licitação o FORNECEDOR que:**

9.5.1. Esteja em processo de falência;

9.5.2. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE;

9.5.3. Tenha sido declarado inidôneo pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculado a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

9.5.4. Se enquadre em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38; e

9.5.5. Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

9.5.6. Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País.

9.6. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do FORNECEDOR que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

9.7. Como condição para participação no Pregão, o FORNECEDOR assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico/portal de compras, relativo às seguintes declarações:

9.7.1. Que não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

9.7.2. Quanto aos beneficiários enquadrados no parágrafo único do art. 13 do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.8. É vedada a participação da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência das seguintes hipóteses:

9.8.1. existência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

9.8.2. exaurimento ou insuficiência do quantitativo para atendimento do participante na ata de registro de preços em vigor;

9.8.3. aproximação do término da vigência da ARP em vigor, na hipótese de contratações sucessivas do objeto;

9.8.4. apuração, em andamento, de ocorrência de hipótese que acarrete o cancelamento da ARP em vigor, nos termos do art. 28 do Decreto Estadual nº 48.779/2024.

9.9. Cada FORNECEDOR poderá apresentar uma só proposta por item.

9.10. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um FORNECEDOR na presente licitação.

9.11. O FORNECEDOR arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. Para participar da licitação, os FORNECEDORES devem se cadastrar no Cadastro Geral de FORNECEDORES (CAGEF) por meio do Portal de Compras de Minas Gerais, seguindo o Decreto Estadual nº 47.524/2018.

10.1.1. Cada FORNECEDOR deverá nomear pelo menos um representante autorizado para agir em seu nome durante a licitação. O processo de credenciamento inclui a obtenção de uma chave de identificação e senha, que são pessoais e intransferíveis. O uso responsável dessas credenciais é de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR.

10.2. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) é a única responsável pelo gerenciamento do CAGEF e pelo sistema eletrônico. Em caso de dúvidas ou problemas com o cadastro, contate a SEPLAG pelo telefone (31) 3916-9755 ou pelo e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Um tutorial de ajuda está disponível no site.

10.2.1. Para mais informações e orientações sobre o uso do Portal de Compras MG, o FORNECEDOR deverá visitar o site www.compras.mg.gov.br ou entrar em contato pelo e-mail fornecido.

10.3. Os FORNECEDORES são responsáveis por manter seus dados atualizados no CAGEF e por todas as transações realizadas no portal. Quaisquer benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 para microempresas e empresas de pequeno porte devem ser comprovados no momento do credenciamento.

10.4. O FORNECEDOR que tenha sua situação em condição de desenquadramento na data da sessão ou da apresentação da proposta, fica obrigado a informar ao PREGOEIRO que não está apto a usufruir dos benefícios da LC nº 123/2006, por meio do chat ou do e-mail licitacoes@codemge.com.br, sob pena de sanção, considerando que o sistema avaliará automaticamente o porte da empresa registrado no cadastro para participação no pregão e/ou indicação do vencedor da disputa ou, quando há participação ampla, identificar a situação de empate relativo a essa lei.

10.5. O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL E DO ENVIO

11.1. Propostas comerciais deverão ser enviadas exclusivamente via formulário eletrônico no sistema www.compras.mg.gov.br até a data e horário estipulados para a abertura da sessão pública. Propostas enviadas por outros meios ou fora do prazo serão desconsideradas.

11.2. No ato de envio o FORNECEDOR deverá inserir no sistema, na aba proposta/nova proposta inicial, um arquivo PDF com especificações do objeto e outras informações pertinentes previstas no Anexo I - Termo de Referência, conforme modelo previsto no Anexo VII - Modelo de Proposta Comercial. O sistema permite até 5 arquivos de 20 MB cada.

11.3. Para cadastrar a proposta, o FORNECEDOR deverá estar credenciado e no ato de registro da proposta, confirmar as declarações no sistema eletrônico.

11.4. Ao enviar a proposta, o FORNECEDOR aceita tacitamente todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

11.5. Preencher a proposta para o lote/item e, sendo o envio de documentos de forma posterior a abertura da sessão.

11.6. Indicar valor unitário e total de cada item, assim como o valor total da proposta para o item e a confirmação do valor calculado automaticamente pelo sistema.

11.6.1. O valor total da proposta para o lote será igual ao valor total obtido na soma dos itens que compõem a proposta.

11.6.2. Indicar marca e modelo dos itens, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência, quando aplicável.

11.7. O representante do consórcio deverá informar sua formação, inserir dados das empresas consorciadas e fazer o upload do Instrumento, público ou particular, de Compromisso de Constituição do Consórcio. Penalidades aplicáveis se um FORNECEDOR participar em mais de uma formação de consórcio ou de forma isolada.

11.8. A proposta terá validade de 60 dias a partir da abertura da sessão pública. Todos os tributos, taxas, e custos diretos e indiretos devem estar inclusos no preço ofertado. Em caso de tributação variável, considerar a média dos efetivos dos últimos 12 meses.

11.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.10. A isenção de ICMS para FORNECEDORES de Minas Gerais, não se aplica à CODEMGE.

11.11. Todos os preços devem ser apresentados em reais, com duas casas decimais após a vírgula.

11.12. Os FORNECEDORES podem retirar ou substituir documentos enviados até a abertura da sessão pública.

11.13. Os documentos da proposta do FORNECEDOR melhor classificado serão disponibilizados para avaliação apenas no momento de verificação da efetividade da proposta (análise de exequibilidade), posterior a disputa (sessão de lances) ou abertura da proposta.

11.14. No caso de eventual divergência entre o valor proposto pelo FORNECEDOR no sistema eletrônico e o constante dos Anexos da Proposta, prevalecerá o primeiro.

11.15. O FORNECEDOR deverá preencher os campos de “Declaração de atendimento pelo fornecedor às regras” para usufruir das preferências, em caso de “empate real”, indicando “sim” ou “não”.

11.16. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.17. Todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO ENVIO

12.1. Após a indicação do FORNECEDOR melhor classificado, será disponibilizado pelo PREGOEIRO "link" para envio dos documentos que deverão ser encaminhados em até 02 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação do FORNECEDOR ou de ofício pelo PREGOEIRO, via “upload”, os seguintes documentos de habilitação, em até 05 (cinco) arquivos de 20Mb cada.

12.2. O FORNECEDOR que possuir o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá utilizá-lo como substituto de documento de habilitação dele constante e exigido nesta licitação, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, o FORNECEDOR deverá apresentar documento novo com a validade em vigor. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para esta licitação, sendo desconsiderados todos os demais, mesmo que estejam com a validade expirada.

12.3. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

12.3.1. Se **Empresário Individual:**

12.3.1.1. Cédula de identidade;

12.3.1.2. Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;

12.3.1.3. Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

12.3.2. Se Pessoa Jurídica:

12.3.2.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza, os documentos citados poderão ser substituídos apenas pela última alteração, caso seja consolidada.

12.3.2.2. Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;

12.3.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

12.3.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir.

12.3.3. Se Consórcio:

12.3.3.1. Instrumento, público ou particular, de Compromisso de Constituição do Consórcio, na forma do subitem 11.7 deste Edital.

12.3.4. Quanto à REGULARIDADE FISCAL:

12.3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda –CNPJ, conforme o caso.

12.3.4.2. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

12.3.4.3. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

12.3.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário – CDT.

12.3.4.5. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

12.3.4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes concedido, no momento apropriado, o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores.

12.4. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.4.1. Qualificação Técnico-Operacional:

12.4.1.1. Registro ou inscrição da empresa na Agência Nacional de Petróleo - ANP vigente. A empresa interessada tem que possuir autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP, a granel, pela ANP.

12.4.1.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica operacional, emitido(s) em nome do licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior no fornecimento de produtos similares no quantitativo, no mínimo, de 18.000 kg, ou seja, de 30% (trinta por cento) do objeto total desta licitação.

12.4.1.3. O atestado ou certidão de Declaração de Capacidade Técnica deverá conter: a) Razão social e os dados de identificação da instituição emitente incluindo, pelo menos, o CNPJ. b) Descrição dos serviços prestados contendo dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados nos domínios de qualificação técnica aqui apresentados. c) Período de vigência da operação. d) Data de emissão, nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

12.4.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

12.4.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Codemge, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.5. Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

12.5.2. Comprovação, na data da licitação, de patrimônio líquido positivo, mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, quando expressamente solicitadas, e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.5.3. Empresas com menos de 1 (um) ano de existência: balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou Cartório da sede ou domicílio do licitante.

12.5.4. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial, inclusive o de abertura, e as Demonstrações Contábeis, apresentados em uma das seguintes formas:

12.5.4.1. Publicados em Diário Oficial;

12.5.4.2. Publicados em Jornal;

12.5.4.3. Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente ou no órgão de registro equivalente; ou

12.5.4.4. Por cópia do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, quando expressamente solicitadas, acompanhados do “Recibo de Entrega do SPED CONTÁBIL” emitido pela Receita Federal do Brasil.

12.5.5. As empresas não obrigadas a declarar Imposto de Renda pelo lucro real, microempresas e empresas de pequeno porte poderão optar pelo registro do Balanço Patrimonial em cartório de registro de documentos.

12.5.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa licitante e do contador habilitado, sendo indispensáveis a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

12.5.6.1. Quando apresentados por meio de publicação é indispensável a identificação do veículo e a data de sua publicação.

12.5.7. Para a qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar os índices de LC, LG e SG, apurados conforme abaixo, com resultados iguais ou maiores que 1 (um):

LC - Liquidez Corrente = Ativo Circulante/Passivo Circulante

LG - Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo

Circulante + Passivo Não Circulante)
SG - Solvência Geral = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

- 12.5.7.1. Os licitantes deverão apresentar o cálculo indicado, com a identificação e assinatura do responsável pelo cálculo.
- 12.5.7.2. Caso o licitante não atinja em algum dos índices mencionados no item 12.5.7 resultado igual ou maior que 1 (um), será verificado de forma alternativa a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor de sua proposta.
- 12.6. As ME, EPP e Equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, mesmo que estas apresentem alguma restrição fiscal.
- 12.7. Os FORNECEDORES poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem vigentes no CAGEF, cuja consulta é pública. Nesse caso os FORNECEDORES assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação cadastrada no CAGEF, não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 12.8. Serão admitidas assinaturas digitais e eletrônicas, desde que, para as eletrônicas, constem meios hábeis à verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando, a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.
- 12.9. Salvo disposição em contrário expressa neste Edital, a autenticidade da assinatura dos documentos será feita através de comparação, a ser realizada pelo PREGOEIRO, com aquela constante do documento de identidade do signatário, nos termos do art. 3º, I, da Lei nº 13.726/2018.
- 12.10. Os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades. Aqueles que não possuírem expressamente prazo de validade somente serão aceitos quando emitidos até 6 (seis) meses antecedentes à data de sua apresentação.
- 12.11. Empresas estrangeiras poderão participar com documentos apresentados com tradução livre.
- 12.11.1. O FORNECEDOR deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos da habilitação.
- 12.12. Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos da avaliação dos documentos de habilitação serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 13. DA FASE COMPETITIVA - SESSÃO PÚBLICA E ETAPA DE LANCES**
- 13.1. No dia e horário publicados, será aberta pelo PREGOEIRO, por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais, a sessão pública desta licitação.
- 13.1.1. O PREGOEIRO poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os FORNECEDORES por meio do sistema eletrônico supramencionado.
- 13.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre o PREGOEIRO e os FORNECEDORES, e ordenará automaticamente as propostas.
- 13.2. Iniciada a fase competitiva, os FORNECEDORES poderão encaminhar lances ou proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com valor correspondente ao valor total do item.
- 13.3. Todos as interações no sistema, juntamente com horários e mensagens trocadas no chat da sessão, serão divulgados em tempo real. A identificação dos FORNECEDORES permanecerá anônima até o término da fase de lances, sob pena de desclassificação.
- 13.4. Se houver desconexão do sistema para o PREGOEIRO, mas não para os FORNECEDORES, a sessão continuará aberta.
- 13.4.1. Se a desconexão persistir por mais de 10 minutos, a sessão será suspensa e retomada após 24 horas, com aviso prévio no site da CODEMGE e ou no chat do sistema, garantindo que todos os FORNECEDORES sejam devidamente informados.
- 13.5. O MODO DE DISPUTA adotado no presente certame é o ABERTO.**
- 13.5.1. Os FORNECEDORES deverão apresentar lances públicos decrescentes.
- 13.5.2. A etapa de envio de lances terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração desta etapa.
- 13.5.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 13.5.2.2. Encerrada a etapa de envio de lances sem prorrogação automática pelo sistema, o PREGOEIRO poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na busca pelo melhor preço.
- 13.5.2.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 13.5.2.4. Serão aceitos lances intermediários, iguais ou superiores ao menor lance já proposto.
- 13.5.2.5. O FORNECEDOR que oferecer o menor preço será o melhor classificado:
- 13.5.2.6. A disputa poderá ser reiniciada após a definição do melhor lance, para determinação das demais colocações, caso haja uma diferença mínima de 5% entre o melhor lance e o subsequente.
- 13.5.2.6.1. O FORNECEDOR com o melhor lance não participará da nova sessão de lances.
- 13.5.2.6.2. O valor máximo para lances subsequentes será o teto do melhor lance, considerando-se o intervalo mínimo de valor entre os lances.
- 13.5.3. Lances inferiores a 50% do último lance do mesmo FORNECEDOR serão sinalizados pelo sistema antes da confirmação.
- 13.5.4. Caso o FORNECEDOR não apresente lances, será considerada sua proposta inicial para a classificação final.
- 13.5.5. Para lances incorretos, o FORNECEDOR poderá solicitar ao PREGOEIRO a exclusão de seu último lance. A responsabilidade pela solicitação de exclusão ou manutenção de lances é integralmente do FORNECEDOR.
- 13.5.6. Ao final da sessão de lances o sistema indicará o FORNECEDOR melhor classificado.
- 13.6. DO EMPATE FICTO**
- 13.7. Em atenção ao direito de preferência exercido pelas ME/EPP, conforme art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 será oportunizado a essas empresas que:

13.7.1. Nessas condições, as propostas de microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.7.2. O FORNECEDOR terá o prazo de 5 (cinco) minutos para enviar novo lance, sob pena de preclusão do direito de preferência.

13.7.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais FORNECEDORES microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.8. DO EMPATE REAL

13.8.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

13.8.2. Encerrada a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate na seguinte ordem:

13.8.2.1. Disputa final, hipótese em que os FORNECEDORES empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

13.8.2.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos FORNECEDORES, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas neste Edital e seus anexos;

13.8.2.3. Desenvolvimento pelo FORNECEDOR de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

13.8.2.4. Desenvolvimento pelo FORNECEDOR de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.8.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

13.8.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

13.8.3.2. Empresas brasileiras;

13.8.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.8.3.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, quais sejam, mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos e as emissões por unidade de produção, bem como a implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.8.4. Na hipótese de persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, conforme §1º do art. 26 do Decreto nº 48.723/2023.

14. DA VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DA PROPOSTA

14.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o PREGOEIRO, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou desconto final em relação ao estimado para a contratação e submeterá sua avaliação para apreciação da área técnica, que aprovará ou não de forma fundamentada.

14.1.1. Se o PREGOEIRO entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o FORNECEDOR demonstre a exequibilidade de seu preço por meio da apresentação de justificativas, de planilha de custos elaborada pelo próprio FORNECEDOR, de contratos em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo PREGOEIRO.

14.1.1.1. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela CODEMGE.

14.1.1.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

14.1.1.3. Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos obrigatórios e tributos incidentes.

14.1.1.4. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada.

14.1.1.5. A inexequibilidade somente será identificada após diligência do PREGOEIRO, que comprove:

14.1.1.5.1. Que o custo do FORNECEDOR ultrapassa o valor da proposta;

14.1.1.5.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.1.1.6. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

14.1.1.7. Havendo solicitações de ajuste ou a necessidade de apresentação de nova proposta e ou documentação complementar o fornecedor deverá encaminhar tais documentos via link a ser disponibilizado pelo PREGOEIRO, devendo o envio ser realizado em até 02 horas, prorrogáveis por igual período mediante solicitação do FORNECEDOR ou de ofício pelo PREGOEIRO.

14.1.2. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta cuja verificação de conformidade foi realizada pelo PREGOEIRO, depois de definido o resultado do julgamento das propostas.

14.2. DA NEGOCIAÇÃO

14.2.1. Após o término da etapa de verificação de efetividade da proposta, o PREGOEIRO poderá negociar, por meio do sistema e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para a CODEMGE com o primeiro colocado. Será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para manifestação do fornecedor quanto a possibilidade de negociação.

14.2.2. A negociação será realizada por meio do chat, podendo ser acompanhada pelos demais FORNECEDORES.

14.2.3. O PREGOEIRO solicitará ao FORNECEDOR melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período mediante solicitação do FORNECEDOR ou de ofício pelo PREGOEIRO, envie a proposta, mesmo que sem alterações, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.3. A proposta readequada deverá estar em consonância com o detalhamento e as condições previstas no item 14 deste Edital, sob pena de desclassificação.

14.3.1. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, após negociação.

14.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital em relação à Proposta Comercial, o PREGOEIRO examinará a documentação de habilitação.

15. DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos de habilitação serão ser enviados para análise e aprovação da área técnica, que deverá fazê-lo de forma fundamentada.

15.1.1. A verificação pela CODEMGE nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

15.1.2. O PREGOEIRO poderá suspender a sessão pública para analisar a habilitação, informando previamente os FORNECEDORES por meio do Chat do sistema eletrônico.

15.1.3. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital em relação aos Documentos para Habilitação, o FORNECEDOR será declarado vencedor.

15.1.4. Rejeitada a documentação de habilitação, o PREGOEIRO inabilitará ao FORNECEDOR e retornará à fase aceitação de proposta, na ordem de classificação, observadas as regras deste Edital e seus Anexos.

15.1.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do FORNECEDOR detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o PREGOEIRO verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.1.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

15.1.5.2. Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN, da Secretaria de Estado de Fazenda (art. 10, do Decreto Estadual nº 44.694/2007);

15.1.5.3. Cadastro de FORNECEDORES Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP (art. 47 do Decreto Estadual nº 45.902/2012).

15.1.6. Para fins de habilitação, o PREGOEIRO verificará as informações constantes no CAGEF e CAFIMP e juntará ao Portal.

15.1.6.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa FORNECEDOR e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

15.1.6.2. Demais documentos obtidos em sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal emissoras de certidões, deverão ser consultados e incluídos, apenas e tão somente para atualização de documentos vencidos em momento posterior ao inserido no cadastramento da proposta e que naquela data estavam vigentes.

15.1.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação dos documentos em substituição às certidões requeridas para fins de comprovação de condição de habilitação.

15.1.8. A possibilidade da consulta pelo PREGOEIRO não constitui direito do FORNECEDOR. A CODEMGE não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o FORNECEDOR será inabilitado.

15.1.9. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização e inserção no Portal de Compras, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

15.1.9.1. Se houver a necessidade de abertura do prazo para a regularização da documentação fiscal, a sessão pública para o item específico será suspensa, com registro no “chat”, ocasião em que todos os presentes ficarão, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados para a retomada da sessão do item em referência.

15.1.10. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de documento apresentado, e ou à necessidade de apresentação de nova documentação, o PREGOEIRO concederá ao FORNECEDOR melhor classificado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do documento original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo PREGOEIRO.

15.1.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o FORNECEDOR será convocado a encaminhá-los, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado, a critério do PREGOEIRO.

15.1.12. Para efeito do julgamento da habilitação, será considerado como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas.

15.1.13. Será inabilitado o FORNECEDOR que:

15.1.13.1. Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste item ou apresentá-los com vícios, com a validade expirada ou em desconformidade com o previsto neste Edital e seus Anexos;

15.1.13.2. Não atender a quaisquer dos requisitos exigidos para a habilitação.

15.1.14. Quando todos os FORNECEDOR forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o PREGOEIRO, no interesse da CODEMGE poderá fixar aos fornecedores prazo que julgar suficiente para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

15.2. Da apresentação de nova documentação

15.3. O PREGOEIRO poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos FORNECEDORES, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

15.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ou da aplicação da hipótese prevista no subitem 15.3, para:

15.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos FORNECEDORES e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

15.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e,

15.4.3. Ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

15.4.4. Não se considera documento novo aquele destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.

16. DO RECURSO

16.1. Declarado o licitante melhor classificado para o item, será aberta a etapa de manifestação de recurso exclusiva para a proposta comercial segundo os critérios previstos neste edital sendo concedido pelo PREGOEIRO, prazo de 10 (dez) minutos para que os FORNECEDORES verifiquem os documentos.

16.2. Uma vez que o licitante melhor classificado for habilitado para o item, será aberta a etapa de manifestação de recurso relativa aos documentos de habilitação sendo concedido, pelo PREGOEIRO, prazo de 10 (dez) minutos para que os FORNECEDORES verifiquem a documentação conforme exigências previstas neste edital.

16.3. Em ambos os casos, decorrido o tempo de verificação, será aberto novo prazo de 10 minutos para que os FORNECEDORES se manifestem, por meio do sistema eletrônico, quanto à intenção de recorrer seja em razão da aprovação da proposta comercial ou da habilitação.

16.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos FORNECEDORES importará decadência do direito de recurso.

16.5. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme definido no sistema, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados, sem necessidade de publicação, a apresentar contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.6. O juízo de admissibilidade será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer, ao final da etapa de habilitação ou na hipótese de adoção da inversão de fases da etapa de julgamento das propostas.

16.6.1. A documentação referente ao certame, proposta e documentos de habilitação já aceitos, estarão disponíveis para consulta dos interessados no Portal de Compras.

16.7. Todos os atos relacionados à interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do FORNECEDOR durante a sessão pública e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais FORNECEDORES, deverão, sob pena de não serem conhecidos:

16.7.1. Ser realizados por meio do sistema eletrônico, exclusivamente em campo próprio do Portal de Compras, inclusive a juntada de documentos complementares;

16.7.2. Ser assinadas pelo representante legal ou pelo representante do FORNECEDOR no certame ou, se assinada por representante diferente, deverá ser enviado junto a peça recursal e comprovante de seu poder de representação (documento de procuração e de identidade).

16.7.3. Em caso de indisponibilidade do sistema, previamente comprovada pelo FORNECEDOR junto à SEPLAG, deverá o recurso, dentro do prazo legal, ser encaminhado para o e-mail licitacoes@codemge.com.br.

16.7.4. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos neste item.

Após a decisão motivada do recurso pelo PREGOEIRO, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la, a ata do julgamento será submetida à Autoridade Administrativa para decisão final.

16.8. Os recursos serão decididos em até 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para a apresentação de contrarrazões.

16.9. Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento.

16.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.11. As decisões dos recursos serão divulgadas diretamente no Portal de Compras, no link gerado pelo recurso interposto, podendo ser divulgada também no site da CODEMGE – www.codemge.com.br.

17. DA REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA SESSÃO

17.1. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.

17.1.1. Uma vez decidido pela autoridade competente a revogação/anulação, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação dos fornecedores quanto a intenção de recorrer, devendo para tanto cadastrar sua intenção no site Portal de Compras do Estado de Minas Gerais. Os recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame deverão ser encaminhados no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação dos atos, assinados pelo representante legal ou credenciado do FORNECEDOR, acompanhados de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação.

17.1.2. A intimação dos atos será feita mediante publicação no site da CODEMGE – www.codemge.com.br e no site do Portal de Compras MG.

18. DO REGISTRO DE PREÇOS E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro registrará os preços ao fornecedor(es) vencedor(es), competindo à autoridade competente adjudicar/homologar o procedimento licitatório.

18.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade homologará o procedimento licitatório.

18.3. Homologado o resultado da licitação, a CODEMGE convocará o(s) fornecedor(es) vencedora(s), empresa isolada ou em consórcio vencedor, para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

18.3.1. O prazo que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo FORNECEDOR convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

18.4. Por conveniência administrativa, observada a minuta anexa ao edital, poderá ser lavrada uma ata para cada FORNECEDOR vencedor ou uma ata para todos os fornecedores, sendo o extrato publicado de forma unificada.

18.5. No caso do FORNECEDOR se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital, o Pregoeiro poderá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.5.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes ou fornecedores de que trata o item acima aceitar a contratação, o órgão gerenciador, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

18.5.1.1. convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes que mantiveram a sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

18.5.1.2. adjudicar e firmar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.6. A convocação será dirigida ao Representante da empresa vencedora por e-mail.

18.7. A ARP será assinada pela autoridade competente conforme norma de alçada e pelo(s) fornecedor(es) cujos preços foram registrados.

18.8. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a CODEMGE, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

18.9. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) fornecedor(es) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link <https://goo.gl/DRLXHo>, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

18.10. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimentosei@planejamento.mg.gov.br.

18.11. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

18.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a CODEMGE a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, desde que devidamente motivada, assegurada ao FORNECEDOR registrado preferência em igualdade de condições, conforme § 3º do Art. 66 da Lei 13.303/2016.

18.13. A Codemge não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(s) beneficiária(s) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.14. É facultado à CODEMGE, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.15. O controle do Sistema de Registro de Preços será realizado:

18.15.1. Pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da Lei;

18.15.2. Pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do Sistema de Registro de Preços e, quando for o caso, aos titulares dos respectivos órgãos participantes e não participantes; e

18.15.3. Por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a ata.

18.16. Na hipótese de o FORNECEDOR vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, os documentos de habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consultados ou embaixadas.

18.17. As denúncias, petições e impugnações anônimas, não identificadas ou não fundamentadas adequadamente, serão arquivadas pela autoridade competente.

18.18. O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento.

18.19. Os termos aditivos para alterar quantidades, a que se refere o inciso II do art. 81 da Lei 13.303/2016 poderão decorrer de posteriores contratos celebrados com participantes ou caronas, estando vedado o aumento do quantitativo da ARP pelo órgão gerenciador.

18.20. A ata de registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

18.21. A prorrogação da Ata de Registro de Preços admite a renovação das quantidades registradas, independentemente de previsão no edital ou na ata.

18.21.1. As condições de prorrogação estão dispostas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CODEMGE.

19. DO CADASTRO DE RESERVA

19.1. Todos os participantes estão convidados e incentivados a realizarem o registro adicional de preços para compor o cadastro de reserva, respeitando a diretrizes do art. 16, II a e b, do Decreto Estadual nº 48.779/2024.

19.2. Havendo formação de Cadastro de Reserva à Ata, só será realizada habilitação e verificação de conformidade das propostas cadastradas nas seguintes situações:

19.2.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ARP, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

19.2.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto Estadual nº 48.779/2024.

20. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. As regras referentes às alterações da Ata de Registro de Preços e dos preços registrados, inclusive àquelas atinentes ao reajustamento e à repactuação, estão dispostas no Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços.

21. CANCELAMENTO DE FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DA ATA E DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1. A CODEMGE poderá cancelar o registro de um FORNECEDOR beneficiário da Ata quando:

21.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

21.1.2. Não retirar o respectivo contrato ou ordem de compras/serviço no prazo estabelecido pela Ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

21.1.3. Sofrer sanção prevista no art. 83, III, da lei 13.303/16, ou no art. 12 da lei estadual nº 14.167/02.

21.1.3.1. Na hipótese prevista no subitem 21.1.3, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, a CODEMGE poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

21.1.4. Não aceitar manter os preços nas hipóteses do art. 24, §2º do D Decreto Estadual nº 48.779/2024;

21.2. O cancelamento do registro nas hipóteses do subitem 21.1 e seus subitens, será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

21.3.1. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

21.3.2. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24 do Decreto Estadual nº. 48.779/2024.

21.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a CODEMGE poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

21.5. Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, concluído o processo, a CODEMGE fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Fornecedor Beneficiário a nova ordem de registro.

22. DO CONTRATO

22.1. Publicada a ata de registro de preços, o licitante que obteve seu preço registrado em certame, doravante denominado beneficiário, será convocado para assinar o Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação.

22.1.1. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do FORNECEDOR vencedor e a critério da CODEMGE.

22.2. **A convocação para assinar o Contrato ocorrerá por e-mail.**

22.3. Para fins de contratação, será exigido do adjudicatário:

22.3.1. A comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo FORNECEDOR durante toda a vigência do Contrato.

22.4. Caso o beneficiário não comprove a manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital ou se recuse a assinar o Contrato, é facultado à CODEMGE convocar os FORNECEDORES remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, após comprovados os requisitos de habilitação, análise de proposta e de todos os documentos complementares e realizada a negociação, dentro das melhores condições para a administração.

22.5. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a CODEMGE, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

22.6. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) fornecedor(es) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link <https://goo.gl/DRLXHo>, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

22.7. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimentosei@planejamento.mg.gov.br.

22.8. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

22.9. As regras e condições contratuais estarão integralmente previstas na Minuta do Contrato.

23. DAS SANÇÕES

23.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, para os casos de inexecução contratual e as previstas no RILC da CODEMGE para os atos que dizem respeito à licitação, aos fornecedores/contratantes que:

23.1.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

23.1.2. Apresentar documentação falsa;

23.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

23.1.4. Não mantiver a proposta;

23.1.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

23.1.6. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.1.7. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.8. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMGE em virtude de atos ilícitos praticados.

23.2. Se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, serão comunicados à Controladoria Geral do Estado, conforme regulamento aplicável.

23.3. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE."

23.4. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, após terem assinado a ata

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Em razão da desclassificação de todas propostas ou lances e/ou da inabilitação de todos os participantes, a presente licitação poderá restar fracassada.

24.2. Em razão da ausência de interessados, a presente licitação poderá restar deserta.

24.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

24.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente administrativo na CODEMGE.

24.3.2. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na CODEMGE.

24.4. Os documentos e a proposta apresentados pelo FORNECEDOR vencedor serão parte integrante do contrato. No caso de divergência, prevalecerão os termos do Contrato

24.5. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

24.6. É facultada ao PREGOEIRO ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas a favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. Havendo a solicitação de diligência a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

24.6.1. O não cumprimento da diligência ensejará a inabilitação do FORNECEDOR ou a desclassificação da proposta comercial do fornecedor.

24.7. Em qualquer fase, o PREGOEIRO deverá promover a correção dos vícios sanáveis, isto é, falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal que possam ser sanados no curto prazo previsto no edital e de forma simples, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

24.8. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo fornecedor, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

24.9. A CODEMGE poderá prorrogar, por conveniência exclusiva e a qualquer tempo, os prazos dispostos neste Edital.

24.10. Caberá ao FORNECEDOR acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas no Sistema ou de sua desconexão.

24.11. O FORNECEDOR é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do FORNECEDOR ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

24.12. O FORNECEDOR fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

24.13. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO****1. OBJETO**

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para a instalação, com cessão em regime de comodato, fornecimento e armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP), à granel, sistema bobtail¹, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para o abastecimento da unidade geradora de vapor do Balneário Hidroterápico Lizandro Carneiro, localizado no Parque das Águas de Caxambu/MG.

¹Sistema de abastecimento de GLP a granel realizado por caminhões com equipamentos especiais.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto desta contratação será definido em item único e indivisível.

2.2. A presente contratação será realizada em item único, fundamentada nas especificidades técnicas reconhecidas durante a elaboração dos estudos técnicos preliminares. Esses estudos comprovaram a indivisibilidade do objeto devido à natureza de suas características técnicas, bem como demonstraram que a contratação por itens poderia resultar na perda de economia de escala. A opção pelo item único é adequada para garantir a eficiência e a viabilidade da contratação, considerando a integralidade e interdependência dos elementos do objeto a ser contratado. Dessa forma, a decisão pela contratação em item único visa a assegurar a melhor execução do objeto, maximizando os benefícios para a CODEMGE e atendendo aos requisitos específicos da contratação em questão.

2.3. O serviço detalhado neste documento deverão estar em de acordo com os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos no item 14 deste documento, quando aplicável.

2.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.

2.5. Compõe o presente objeto:

ITEM	CATMAS	DESCRÍÇÃO CATMAS	DESCRÍÇÃO TÉCNICA RESUMIDA	QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS	QUANTIDADE ESTIMADA/24 MESES
1.1	000043362	Fornecimento de gas liquefeito de petróleo - GLP	Instalação, com cessão em regime de comodato dos equipamentos e instalações, fornecimento e armazenagem de gás liquefeito de petróleo – GLP, a granel; Composição: propano e butano, asfixiante e inflamável, de acordo com as legislações vigentes da ANP.	2.500 kg	60.000 kg

2.6. Detalha-se o item que compõe objeto da seguinte forma:

2.6.1. Deverá a contratada se ater aos itens especificados, incluindo o fornecimento dos materiais indicados na tabela, além de consultar o fiscal do contrato, sempre que necessário, para o alinhamento dos serviços contratados.

2.6.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o descritivo acima, devendo os profissionais responsáveis pelo serviço atentar-se ao escopo, validando sempre com o fiscal do contrato.

2.6.3. A contratada deverá garantir a capacidade técnica a fim de atender as atividades especificadas, devendo apresentar os documentos necessários, conforme o item 12 deste termo.

2.6.4. Todas as atividades complementares aos serviços prestados são de responsabilidade da contratada.

2.6.5. O fornecimento dos equipamentos adequados, instrumentos e ferramentas necessárias aos serviços, serão fornecidos pela contratada.

2.6.6. Para que seja possível a identificação dos profissionais responsáveis pelos serviços, os mesmos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo portar visivelmente, o crachá da empresa contratada.

2.6.7. Para que os serviços descritos sejam executados corretamente, a empresa contatada deverá seguir as disposições das normas e legislações pertinentes aos serviços que serão executados, visando o cumprimento das mesmas.

2.6.8. O sistema de GLP deverá ser executado em conformidade, de modo a atender às condições do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBM-MG), não se limitando às condições listadas nos subitens abaixo. A capacidade de armazenamento na central de gás é compatível com dois reservatórios P-2000.

2.6.9. As especificações detalhadas da prestação do serviço inerente ao objeto deste Termo de Referência, devem estar em consonância com o que segue:

2.6.9.1. Toda a instalação deverá estar conforme as normas vigentes de recebimento e distribuição de GLP (ABNT/ANP/Petrobrás), sendo que os tanques/cilindros deverão ser fabricados conforme normas vigentes, inclusive com válvula de segurança, medidor de nível, pintura anticorrosiva e demais acessórios prescritos pela ABNT.

2.6.10. As normas da ABNT e as suas atualizações serão observadas, mas não se limitando:

2.6.10.1. NBR 13523 – Central de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP;

2.6.10.2. NBR 14024 – Centrais Prediais e Industriais de Gás Liquefeito de Petróleo – Sistema de Abastecimento a Granel;

2.6.10.3. NBR 7505 – Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis;

2.6.10.4. NBR 6493 – Emprego de Cores Para Identificação de Tubulações.

2.6.11. Além disso deverão ser obedecidas outras normas de segurança do Brasil aplicadas a líquidos e gases combustíveis, tais como:

2.6.11.1. Os tanques que armazem líquidos inflamáveis e combustíveis devem possuir sistemas de contenção de vazamentos ou derramamentos, dimensionados e construídos de acordo com as normas técnicas nacionais;

2.6.11.2. Os tanques devem possuir dispositivos de alívio de emergências para exposição a incêndio;

2.6.11.3. Os tanques devem possuir dispositivo de alívio de pressão e vácuo.

2.6.12. Deverá ser observada também a Instrução Técnica - IT 23 2ª edição - MANIPULAÇÃO, ARMAZENAMENTO, COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) do Corpo de Bombeiros Militar de Estado de Minas Gerais e demais Instruções Técnicas pertinentes.

2.6.13. A contratada será responsável pelo projeto e execução dos serviços de segurança por meio de profissional habilitado e registrado no órgão de classe, com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). O profissional mais indicado nesse segmento é o engenheiro mecânico, podendo assinar ainda o engenheiro civil e químico com restrições.

2.6.14. O tanque deverá suportar a quantidade suficiente do gás para que haja abastecimento no máximo até 03 (três) vezes no mês, visando a melhor operacionalização dos serviços como também a logística da Companhia.

2.6.15. A CONTRATADA deverá fornecer todos os laudos e documentos exigidos pelos órgãos de controle, garantindo a manutenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB-CBM-MG) e demais instituições.

2.6.16. Realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos instalados, conforme estabelecido nas normas técnicas vigentes.

2.6.17. A manutenção preventiva contemplará os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, mantendo o bom estado de conservação dos equipamentos e substituição dos componentes que possam comprometer o bom funcionamento.

2.6.17.1. As manutenções preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do Balneário Hidroterápico Lizandro Carneiro, localizado no Parque das Águas de Caxambu.

2.6.17.2. Entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação da CONTRATANTE;

2.6.18. As manutenções corretivas contemplarão os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento. Todas as manutenções atenderão às normas cabíveis vigentes. Estão excluídas as manutenções corretivas para os danos oriundos de vandalismo.

2.6.19. Realizar modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

2.6.20. Seguir as normas adequadas relativas ao transporte dos produtos. Neste caso, os abastecimentos deverão ser efetuados pela CONTRATADA, por meio de veículo apropriado para esta finalidade, devidamente certificado para transporte de produtos perigosos, cujo motorista deverá possuir certificado de conclusão do curso de movimentação de produtos perigosos ou a devida anotação na Carteira Nacional de Habilitação, em estrita conformidade com a Agência Nacional de Petróleo – ANP, em especial por sua Portaria nº 47 de 24/03/99 e demais normas e legislações vigentes que regem a matéria quanto a embalagens, volumes e outros.

2.6.21. Executar “sem custos adicionais” os projetos referentes a utilização da Central de GLP e implantar o sistema de abastecimento a granel, com as linhas de distribuição pelos pontos de consumo fornecido pela contratada, e trocar em caso de danos, mal funcionamento ou por questões de conveniência administrativa do contratante, mediante solicitação deste. Todas as adequações civis e elétricas correrão por conta da CONTRATADA com o objetivo de garantir o funcionamento de todos os sistemas de alimentação e consumo.

3. MARCA E OU MODELO

3.1. Não se aplica a exigência de marca e modelo.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deverá ser executado no município Caxambu/MG, no endereço: Rua João Carlos nº 100, Bairro Centro, CEP 37.440-000 e deverá ocorrer de segunda a sexta, entre às 08h e 17h, mediante agendamento prévio com o Sr. Felippe Augusto Gonçalves Nogueira, através do e-mail: felippenogueira.parceiro@codemge.com.br.

4.2. O abastecimento deverá ser feito sob demanda da Administração, após emissão da respectiva ordem de início/solicitação, no prazo máximo de 48 horas.

4.3. A contratada deverá efetuar a entrega do GLP em data e horário previamente agendado junto à coordenação ou por um funcionário designado pela mesma;

4.4. As entregas serão parceladas e deverão ser feitas conforme as normas exigíveis e, após cada entrega, a contratada entregará o local limpo e desimpedido, bem como realizará todos os testes de aferição quantitativa juntamente com o funcionário designado para o recebimento, que atestará a nota de entrega para todos os fins necessários.

4.5. O prazo de vigência da contratação pretendida será de 24 (vinte e quatro) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

4.6. O objeto desta contratação - instalação dos equipamentos, fornecimento e armazenagem de gás - deverá estar liberado para uso do CONTRATANTE em até no máximo 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.

5. DA VISITA TÉCNICA

5.1. É facultado ao licitante, por meio de representante devidamente identificado, realizar visita técnica ao Balneário Hidroterápico Lizandro Carneiro em Caxambu/MG, com o objetivo de examinar as especificidades do espaço físico, tomando conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente.

5.2. Os licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições técnicas do local para justificar eventuais prejuízos, desconformidades ou pedidos de indenização de qualquer natureza.

5.3. A visita técnica é facultativa e poderá ser realizada em até 04 (quatro) úteis dias antes da data de abertura da sessão do certame.

5.4. Os licitantes interessados em realizar visita técnica deverão entrar em contato com o Sr. Felippe Augusto Gonçalves Nogueira, telefone (35) 99205-3311, e-mail felippenogueira.parceiro@codemge.com.br, para agendamento prévio, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data pretendida. O horário para visita técnica será de 08 h às 17h.

5.5. Competirá a cada licitante, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações que julgar necessárias, não sendo admitida a exigência de qualquer informação adicional à CODEMGE ou a seus respectivos empregados. Quaisquer esclarecimentos deverão ser requeridos por escrito pelos interessados ou licitantes na forma e no prazo estabelecidos no Edital.

5.6. O licitante deverá, para sua participação no certame, independentemente da realização de visita técnica, apresentar a Declaração de Pleno Conhecimento do Local, das condições e das peculiaridades dos locais objeto desta contratação, assumindo, caso seja o vencedor do certame, total responsabilidade na hipótese de ocorrência de prejuízos decorrentes da sua inadequada verificação.

DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS

6. DO ENQUADRAMENTO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DO EDITAL

6.1. Recomenda-se que a presente contratação seja realizada por meio do procedimento de registro de preços, permitindo o modo de disputa aberto, considerando a natureza do objeto, uma vez que não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Codemge.

6.2. Em relação a escolha do pregão eletrônico para o processamento da compra, se deve ao fato de que o objeto em questão possui características que podem ser descritas objetivamente por critérios padronizados além de considerar a presença de vários players de mercado.

6.3. Justifica-se a adoção do registro de preços porque esta modalidade não compromete os recursos financeiros da Codemge, além de promover a criação de estoques virtuais que agilizam as aquisições e contratações da Companhia diminuindo os custos com armazenamento e processos de compras. O modelo também é útil quando há dificuldade ou impossibilidade de mensuração de quantitativos de forma precisa no momento da contratação, possibilitando o atendimento a demandas imprevisíveis às quais a Companhia está sujeita.

6.4. Será permitida a participação de empresas estatais no presente certame.

6.5. Será permitida a adesão por Estatais não participantes.

6.6. Como regra de aceitabilidade de proposta poderá ser ofertado preço diferentes para itens idênticos quando o objeto for entregue em locais diferentes.

6.7. Não será permitido ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao indicado no Detalhamento do Objeto, se obrigando exclusivamente sobre o quantitativo registrado.

6.8. O critério de julgamento e aceitabilidade da proposta para o presente certame será o menor preço, uma vez que o objeto da presente contratação é comum, sendo mais vantajoso para a Codemge a seleção da proposta que apresentar o menor valor.

6.9. A adjudicação do processo deverá ser por item.

6.10. O prazo de divulgação do presente certame será de 10 (dez) dias úteis.

6.11. Para a presente não haverá inversão da fase de lances.

7. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CODEMGE - Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais, é uma empresa estatal, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Minas Gerais, organizada sob a forma de sociedade por ações, controlada pelo Estado de Minas Gerais, com personalidade jurídica de direito privado e orçamento próprio, de capital autorizado, com fundamento na legislação estadual correlata. Conforme artigo 3º do seu estatuto social, a Codemge tem como objeto social: "promover o desenvolvimento econômico investindo estrategicamente em atividades, setores e empresas que tenham grande potencial de assegurar de forma perene e ambientalmente sustentável o aumento da renda e do bem-estar social e humano de todos os mineiros".

7.2. A aquisição do serviço descrito no objeto justifica-se pelas razões relatadas a seguir:

7.2.1. O Parque das Águas de Caxambu é o principal atrativo turístico da cidade e conta com um importante acervo histórico-cultural e teve seu Conjunto Arquitetônico e Paisagístico tombado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA em 1998, e pela Prefeitura Municipal de Caxambu em 2002. Entre os elementos históricos, paisagísticos e o mobiliário estão as fontes de água mineral, a piscina de água mineral, o gêiser, as quadras esportivas, entre outros. Além disso, o Parque conta com um Balneário Hidroterápico, que oferece serviços ligados à saúde e bem-estar, cujos serviços oferecidos são, atualmente, a principal fonte de receita do ativo.

7.2.2. A contratação de uma empresa para o fornecimento de GLP é motivada pela necessidade de abastecimento da unidade geradora de vapor instalada no Balneário Hidroterápico, sendo essa unidade geradora de vapor a responsável pelo aquecimento das águas dos banhos oferecidos aos usuários no referido Balneário. A necessidade se justifica ainda diante da já citada importância do Parque das Águas como atrativo cultural e turístico da cidade de Caxambu. O desabastecimento de GLP e a consequente falta de oferta dos serviços disponíveis no Balneário poderia acarretar prejuízos financeiros, bem como da imagem do ativo e, por conseguinte, da empresa.

8. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

8.1. A quantidade do serviço descrito no objeto justifica-se pelas razões relatadas a seguir:

8.1.1. A quantidade total trata-se de uma estimativa que teve como base o histórico de consumo médio de GLP da unidade geradora de vapor do Balneário Hidroterápico, principalmente dos últimos dois anos.

9. DO SIGILO DO PREÇO DE REFERÊNCIA E DO PREÇO MÁXIMO

9.1. O preço deve ser tratado de forma sigilosa, conforme disposto no art. 25, §2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, da Companhia. Essa medida também se justifica pela necessidade de proteção de informações sensíveis e estratégicas da empresa, garantindo a preservação de sua competitividade e interesses institucionais.

10. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

10.1. É permitida a formação de consórcios para este processo licitatório, com o objetivo de aumentar a competitividade e eficiência.

11. DA AMOSTRA, PROVA DE CONCEITO E PROVA GRÁFICA

11.1. Não se aplica a exigência de amostra, prova de conceito ou prova gráfica ao objeto deste termo de referência.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Qualificação Técnico-Operacional:

12.2.1. Registro ou inscrição da empresa na Agência Nacional de Petróleo - ANP vigente. A empresa interessada tem que possuir autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP, a granel, pela ANP.

12.2.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica operacional, emitido(s) em nome do licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior no fornecimento de produtos similares no quantitativo, no mínimo, de 18.000 kg, ou seja, de 30% (trinta por cento) do objeto total desta licitação.

12.2.4.1. O atestado ou certidão de Declaração de Capacidade Técnica deverá conter: a) Razão social e os dados de identificação da instituição emitente incluindo, pelo menos, o CNPJ. b) Descrição dos serviços prestados contendo dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados nos domínios de qualificação técnica aqui apresentados. c) Período de vigência da operação. d) Data de emissão, nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

12.2.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

12.2.4.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Codemge, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

13.2. Comprovação, na data da licitação, de patrimônio líquido positivo, mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, quando expressamente solicitadas, e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.2.1. Empresas com menos de 1 (um) ano de existência: balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou Cartório da sede ou domicílio do licitante.

13.2.2. Serão considerados, "na forma da lei", o Balanço Patrimonial, inclusive o de abertura, e as Demonstrações Contábeis, apresentados em uma das seguintes formas:

13.2.2.1. Publicados em Diário Oficial;

13.2.2.2. Publicados em Jornal;

13.2.2.3. Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente ou no órgão de registro equivalente; ou

13.2.2.4. Por cópia do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, quando expressamente solicitadas, acompanhados do "Recibo de Entrega do SPED CONTÁBIL" emitido pela Receita Federal do Brasil.

13.2.3. As empresas não obrigadas a declarar Imposto de Renda pelo lucro real, microempresas e empresas de pequeno porte poderão optar pelo registro do Balanço Patrimonial em cartório de registro de documentos.

13.2.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa licitante e do contador habilitado, sendo indispensáveis a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

13.2.4.1. Quando apresentados por meio de publicação é indispensável a identificação do veículo e a data de sua publicação.

13.2.5. Para a qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar os índices de LC, LG e SG, apurados conforme abaixo, com resultados iguais ou maiores que 1 (um):

LC - Liquidez Corrente = Ativo Circulante/Passivo Circulante

LG - Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) /
(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG - Solvência Geral = Ativo Total/ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

13.2.6. Os licitantes deverão apresentar o cálculo indicado, com a identificação e assinatura do responsável pelo cálculo.

13.2.8. Caso o licitante não atinja em algum dos índices mencionados no item 13.2.5 resultado igual ou maior que 1 (um), será verificado de forma alternativa a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor de sua proposta.

14. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. A empresa Contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

15. DA JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1. Os documentos solicitados para habilitação técnica da licitante são fundamentais para garantir a experiência prévia do licitante. Visam aferir prévia qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços já executados pela licitante, contribuindo para a escolha do fornecedor mais capacitado e confiável para a conclusão dos serviços ou tarefas demandados.

15.2. Já os requisitos de sustentabilidade ambiental visam garantir a qualidade e o desempenho dos bens a serem adquiridos pela Codemge considerando o impacto ambiental de serviços prestados em desacordo com critérios de sustentabilidade, nos termos da legislação aplicável.

15.3. A qualificação econômico-financeira para este certame objetiva avaliar se os participantes possuem a estabilidade financeira necessária para cumprir as obrigações do contrato. Isso é assegurado por meio da apresentação de documentos como Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, além de índices financeiros que comprovem a saúde financeira do licitante e a certidão de falência, evitando riscos de inadimplência e garantindo a melhor execução do objeto a ser contratado.

DAS CONDIÇÕES DE FORMALIZAÇÃO

16. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. A formalização da contratação em questão ocorrerá por meio da emissão de Ata de Registro de Preços que terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, já que se trata de instrumento vinculativo e obrigacional, que gera expectativa de contratação, onde se registram os preços, fornecedores, condições de fornecimento e órgãos participantes, se for o caso, atendendo as disposições do edital e das propostas vencedoras da licitação. Dessa forma, os itens a serem demandados serão formalizados por meio de:

16.1.1. A formalização das demandas de contratação em questão ocorrerá por meio da emissão de um contrato de prestação de serviço contínuo, já que a natureza das obrigações envolvidas na execução do objeto se estende ao longo do tempo, são perenes e sua interrupção poderia representar prejuízos a manutenção das atividades da Administração. Em outras palavras, o objeto deste contrato será executado de maneira contínua durante todo o período de vigência do acordo.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

18. DAS GARANTIA DO SERVIÇO E OU BENS E EQUIPAMENTOS ENVOLVIDOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

18.1. Não se aplica a exigência de garantia contratual, para além da garantia legal instituída pelo Código de Defesa do Consumidor - CDC, naquilo que for inerente ao serviço de instalação dos equipamentos e aquisição do gás GLP.

18.2. A garantia legal será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado e dos materiais/equipamentos utilizados, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

18.3. Os materiais/equipamentos utilizados pelo fornecedor para a prestação do serviço e ou os bens entregues que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos utilizados originalmente.

18.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação. dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

18.4.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

18.4.2. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço ou dos bens sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

18.5. O custo referente ao reparo na prestação do serviço ou dos bens adquiridos durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

18.6. A garantia legal tem prazo definido em lei, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições mesmo após a vigência contratual.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da contratada serão, além das previstas no art. 217 do RILC, as seguintes:

19.1.1. A CONTRATADA deverá obedecer às normas e instruções técnicas e de segurança, conforme indicados no item 02, apropriadas para as operações com o produto objeto da presente licitação, bem como proceder à devida comunicação destas normas ao CONTRATANTE;

19.1.2. Ceder, em regime de COMODATO, tanque estacionário e seus acessórios, em perfeitas condições de uso, no prazo de montagem, ou seja, em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato;

19.1.3. Instalar/montar os tanques, equipamentos, tubulações e demais itens necessários, devendo estar em perfeito funcionamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, conforme as especificações e quantidades determinadas neste Termo de Referência;

19.1.4. Manter tanque estacionário e seus acessórios, em regime de COMODATO, durante o prazo determinado pela CONTRATANTE ou até o término do contrato;

19.1.5. Instalar os sistemas elétricos, sistemas de segurança contra incêndio e descargas elétricas, necessários ao funcionamento da central de GLP;

19.1.6. Realizar a ligação da central de GLP à unidade geradora de vapor existente;

19.1.7. Iniciar o fornecimento do gás, após a conclusão das instalações, de forma imediata, não podendo exceder 24 (vinte e quatro) horas da solicitação;

19.1.8. Fornecer o objeto licitado, seguindo rigorosamente os prazos e horários estabelecidos em cronograma, quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas a partir de sua solicitação;

19.1.9. Responder pelos vícios e defeitos dos equipamentos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes do fornecimento e providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Balneário Lizandro Carneiro na execução do contrato;

19.1.10. Fornecer laudo de estanqueidade da central de GLP assinado por um responsável técnico devidamente habilitado;

19.1.11. Manter assistência técnica de instalação, de forma permanente, em todos os equipamentos;

19.1.12. Oferecer garantia integral de todos os equipamentos fornecidos, pelo prazo de vigência do contrato;

19.1.13. Substituir, às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação expedida pelo Balneário, todos os itens atinentes ao objeto licitado, caso se constate defeitos de fabricação, prazo de validade vencido ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, dentre outros;

19.1.14. Dar assistência técnica imediata em caso de comunicação de vazamento e manter a assistência técnica gratuita;

19.1.15. Treinar todo o pessoal envolvido na operação das centrais;

19.1.16. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente. Cumprir com os critérios de sustentabilidade dispostos neste Termo de Referência;

19.1.17. Registro na Agência Nacional do Petróleo – ANP, vigente;

19.1.18. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer prejuízos que venham causar à CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do produto.

19.1.19. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CODEMGE.

19.1.20. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas, conforme disposto na Lei nº 13.303/2016.

19.1.21. A CONTRATADA deverá alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

19.1.22. Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CONTRATANTE no que tange ao fiel cumprimento das condições pactuadas.

19.1.23. Comunicar a CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público.

19.1.24. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a Codemge, a qualquer momento, exigir da contratada a comprovação de sua regularidade.

19.1.25. Deverá fornecer e fiscalizar seus funcionários e prepostos quanto ao uso dos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, necessários para a execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade a segurança em relação aos serviços executados.

19.1.26. Deverá a CONTRATADA comprovar, sempre que se fizer necessário, as informações solicitadas pela CONTRATANTE, apresentando os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

- 19.1.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 19.1.28. A contratada será obrigada a substituir os profissionais que desobedecerem às prescrições desse instrumento, sempre que solicitado pela fiscalização.
- 19.1.29. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Codemge a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.
- 19.1.30. Na hipótese de a CONTRATADA não apresentar em até 10 (dez) dias úteis, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, contados da data de solicitação pelo fiscal, a contratada estará sujeitas as sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da possibilidade de sua rescisão por inadimplemento.
- 19.1.31. Comunicar imediatamente à CODEMGE/Parque das Águas de Caxambu qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessidades para recebimento de correspondência.
- 19.1.32. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se compromete a buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CODEMGE.
- 19.1.33. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CODEMGE, por acusação da espécie.
- 19.1.34. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- 19.1.35. Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando esclarecimentos necessários.
- 19.1.36. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei Nº 13.303/2016.
- 19.1.37. Emitir Nota Fiscal/Fatura no valor auferido e condições estabelecidas no contrato, com relação ao fornecimento efetivamente realizado, mediante a aprovação do fiscal do contrato.
- 19.1.38. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1. Permitir aos responsáveis técnicos da CONTRATADA, devidamente identificados e encarregados do serviço, livre e completo acesso, sob supervisão da fiscalização e seus designados para o acompanhamento da execução dos serviços, durante o tempo necessário.
- 20.2. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- 20.3. Exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços que venham a ser executados de maneira insatisfatória ou em desacordo quanto aos requisitos especificados no contrato.
- 20.4. Acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA, aplicando as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades legalmente previstas, comunicando-lhe as ocorrências que exijam medidas corretivas.
- 20.5. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços;
- 20.6. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado.
- 20.7. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.
- 20.8. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos restritos ao objeto deste Contrato necessários ao desenvolvimento das atividades.
- 20.9. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato.
- 20.10. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
- 20.10.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- 20.10.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;
- 20.10.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.
- 20.10.4. No exercício da fiscalização do contrato, o Fiscal exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também no Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

21. DO RECEBIMENTO E MEDAÇÃO

- 21.1. Os serviços prestados e ou bens adquiridos serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 21.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou a entrega dos bens adquiridos realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 21.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 21.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 21.5. Os serviços prestados ou bens adquiridos serão recebidos definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.
- 21.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

21.7. Os serviços e ou os bens adquiridos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcelaicontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

21.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Codemge durante a análise prévia ao pagamento, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

21.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será realizado em 10 (dez) dias após o ateste do documento de cobrança (NF ou equivalente), mediante transferência bancária ou boleto.

22.2. O documento de cobrança será emitido em nome do COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE, CNPJ nº 29.768.219/0001-17, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente e chave pix do Contratado, para efetivação do pagamento, bem como os números da licitação e do respectivo contrato.

22.3. O atraso na entrega do documento de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

22.4. No mês da disponibilização do objeto desta contratação, o pagamento será proporcional aos dias utilizados, caso o período seja inferior à 30 (trinta) dias.

22.5. A Contratante não pagará nenhum outro valor além do homologado, no qual estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta contratação, que correrão por conta do Contratado, não cabendo ao Contratante quaisquer custos adicionais, além dos previstos neste documento.

22.6. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC/Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC-A.

23. ÍNDICE DE REAJUSTE

23.1. A ata de registro de preços poderá ser reajustada mediante solicitação formal do beneficiário desde que demonstrada a vantajosidade via pesquisa de mercado, sendo as demais regras previstas no instrumento convocatório.

23.2. Ao final de 12 meses, contados a partir da apresentação da proposta, o contrato previsto no item 16.1.1 será reajustado pelo índice do INPC.

24. MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE ATRIBUIÇÃO DE RISCOS				
RISCO	NATUREZA	DESCRIÇÃO DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	RESPONSABILIDADE
1	OPERACIONAL	Não manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas da empresa contratada na fase de habilitação e na assinatura do contrato.	Potencial prejuízo para a Codemge no desenvolvimento de suas atividades	CONTRATADA
2	OPERACIONAL	Descumprimento das obrigações pactuadas	Inadimplemento contratual	CONTRATADA
3	FINANCEIRO	Variações cambiais ou alterações nos preços do combustível (GLP)	Impacto no equilíbrio econômico-financeiro e dificuldade para cumprimento contratual	CONTRATADA
4	FINANCEIRO	Danos ao patrimônio da CODEMGE	Danos ao patrimônio	CONTRATADA
5	FINANCEIRO	Falência da Contratada	A contratante não terá seu serviço continuado	CONTRATADA
6	OPERACIONAL	Avarias corrigidas incompletamente ou em desacordo com o pactuado, com risco ambiental	Risco ambiental	CONTRATADA
7	FINANCEIRO	Aumento do consumo além do volume estimado	Impacto financeiro para a Codemge	CONTRATANTE
8	FINANCEIRO	Identificação de serviço/escopo adicional em razão de caso fortuito ou força maior	Atraso na entrega do serviço contratado; Descontinuidade nos serviços do Balneário	CONTRATADA

25. DADOS PESSOAIS TRATADOS PELA CODEMGE E PELA CONTRATADA

25.1. A Contratada está ciente de que dados e documentos pessoais poderão ser exigidos e apresentados e constituem parte integrante do processo de contratação/processo administrativo e, nesse sentido, são de amplo acesso. Informações detalhadas sobre tratamento de dados pessoais pela CODEMGE poderão ser encontrados em sua Política de Privacidade, disponível em <http://www.codemge.com.br/a-codemge/estatuto-social-e-politicas/>. Informações adicionais poderão ser solicitadas através do e-mail: privacidade@codemge.com.br.

25.2. A execução do objeto contratado poderá envolver o tratamento de dados pessoais pela Contratada, o qual também deverá ocorrer nos termos da Política de Privacidade da CODEMGE e Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Dado pessoal	Necessidade	Finalidade	Adequação	Base Legal	Controlador	Operador
Ex. Documento de identificação do representante da empresa contratada	Conferir a identidade da pessoa responsável pela assinatura do contrato	Assinatura do contrato	A apresentação de documento de identidade com foto é a forma mais segura de conferir a identidade de uma pessoa.	Execução do contrato (art. 7º, V)	Codemge	Não há

25.3. A lista acima não é exaustiva, podendo haver necessidade de tratamento de outros dados pessoais durante a execução do Contrato.

26. SANÇÕES E EXTINÇÃO

- 26.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanção(ões) ao contratado, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.
- 26.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei 13.303/2016, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.
- 26.3. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016:
- 26.3.1. Advertência;
 - 26.3.2. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
 - 26.3.3. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
 - 26.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 26.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa
- 26.5. São situações ensejadoras de extinção:
- 26.5.1. A completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;
 - 26.5.2. O término do seu prazo de vigência;
 - 26.5.3. Por acordo entre as partes;
 - 26.5.4. Pela via judicial; e
- 26.5.5. Em razão de atraso ou inadimplemento contratual, mediante rescisão, com base em algum dos motivos abaixo elencados:
- 26.5.5.1. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 26.5.5.2. Atraso injustificado no início dos serviços;
 - 26.5.5.3. Subcontratação do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CODEMGE;
 - 26.5.5.4. Fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CODEMGE;
 - 26.5.5.5. Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;
 - 26.5.5.6. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
 - 26.5.5.7. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 26.5.5.8. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 26.5.5.9. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - 26.5.5.10. Por razões de interesse da CODEMGE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
 - 26.5.5.11. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Responsável pela elaboração: Karla Márcia da Silva, matrícula nº 100176, Analista/Turismologa.

Responsável pela aprovação: Cláudio Souza Fernandes, matrícula nº 10030, Coordenador de balneário.

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____****PROCESSO INTERNO Nº 603/2024 SEI Nº 5030.01.0000603/2024-88**

Pelo presente instrumento, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE, empresa pública da administração indireta do Governo do Estado de Minas Gerais, e o(s) BENEFICIÁRIO(S) abaixo indicado(s), sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto Estadual nº 48.779/2024 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº XX/202X - Processo Interno nº 603/2024 e demais normas pertinentes e aplicáveis, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

EMPRESA PÚBLICA GERENCIADORA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE

ENDEREÇO: Edifício Gerais, 6º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais sita à Rodovia Papa João Paulo II, nº 3.777, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901

CNPJ/MF: 29.768.219/0001-17

REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

EMPRESA PÚBLICA PARTICIPANTE:XXXXXXXXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

BENEFICIÁRIO: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/MF: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a instalação, com cessão em regime de comodato, fornecimento e armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP), à granel, sistema bobtail¹, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para o abastecimento da unidade geradora de vapor do Balneário Hidroterápico Lizandro Carneiro, localizado no Parque das Águas de Caxambu/MG, conforme especificações e condições constantes no Edital nº XXXXXX e seus anexos e, ainda, a documentação, as propostas de preços, nas quantidades e preços unitários nesta Ata registrados.

1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a CODEMGE e os órgãos participantes contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos máximos solicitados são estimados e representam as previsões da CODEMGE e dos órgãos participantes, sendo vedado efetuar acréscimos nos referidos quantitativos.

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

¹Sistema de abastecimento de GLP a granel realizado por caminhões com equipamentos especiais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

2.1. Constituem parte integrante da presente Ata, independentemente de transcrição, o edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nºxxxxx/xxxxx, o termo de referência, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

2.2. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no caput e as desta Ata, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual.

3.3. O instrumento contratual de que trata o item 3.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços

3.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 72 da Lei nº 13.303/2016.

3.5. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

3.6. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

3.7 A prorrogação da Ata de Registro de Preços admite a renovação das quantidades registradas, independentemente de previsão no edital ou na ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR EMPRESAS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

4.1 Será admitida a adesão à presente ata de registro de preços, cujas regras se encontram previstas no edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do caput do art. 81 da Lei nº 13.303/16;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a CODEMGE convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.2.2. Na hipótese prevista no subitem 4.2.1, a CODEMGE poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto Estadual nº 48.779/2024.

5.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a CODEMGE procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

5.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, a CODEMGE comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 72 da Lei nº 13.303/16.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar à CODEMGE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela CODEMGE, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

5.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a CODEMGE deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a CODEMGE procederá ao cancelamento do preço registrado, nos termos do art. 29 do Decreto Estadual nº 48.779/2024, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3.4. Na hipótese de comprovação do disposto no item 6.2 e 6.2.1, a CODEMGE procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.3.5. A CODEMGE comunicará às empresas que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 72 da Lei nº 13.303/16.

5.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

5.5. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO REMANEJAMENTO

6.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser remanejados pela CODEMGE entre as empresas participantes e não participantes do registro de preços, observadas as condições previstas no art. 27 do Decreto Estadual nº 48.779/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

7.1 A CODEMGE fará as contratações mediante a convocação do fornecedor com preço registrado, observando-se a classificação que deu origem a esta Ata, por meio do envio da ordem de compra de materiais ou serviço para assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.1.1 Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.1.2 A beneficiária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o instrumento contratual.

7.1.3 Caso a 1º beneficiária não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual, ou recuse-se a assiná-lo ou na impossibilidade do atendimento pelo primeiro colocado, a Codemge poderá contratar com a 2º beneficiária com preço registrado nesta ARP, conforme sua classificação ao final do Pregão.

7.2 Previamente à formalização de cada ordem de compra, contrato ou instrumento equivalente, a entidade participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

7.3. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Termo de Contrato, obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 48.779/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DE FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DA ATA E DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A CODEMGE poderá cancelar o registro de um FORNECEDOR beneficiário da Ata quando:
- 8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
 - 8.1.2. Não retirar o respectivo contrato ou ordem de compras/serviço no prazo estabelecido pela Ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - 8.1.3. Sofrer sanção prevista no art. 83, III, da lei 13.303/16, ou no art. 12 da lei estadual nº 14.167/02.
 - 8.1.3.1. Na hipótese prevista no subitem 21.1.3, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, a CODEMGE poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - 8.1.4. Não aceitar manter os preços nas hipóteses do art. 24, §2º do D Decreto Estadual nº 48.779/2024;
 - 8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses do subitem 21.1 e seus subitens, será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 8.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 8.3.1. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 8.3.2. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24 do Decreto Estadual nº. 48.779/2024. - 8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Codemge poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
 - 8.5. Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, concluído o processo, a CODEMGE fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Fornecedor Beneficiário a nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, para os casos de inexecução contratual e as previstas no RILC da CODEMGE para os atos que dizem respeito à licitação, aos fornecedores/contratantes que:
- 9.2.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
 - 9.2.2. Apresentar documentação falsa;
 - 9.2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - 9.2.4. Não mantiver a proposta;
 - 9.2.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
 - 9.2.6. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.2.7. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.2.8. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMGE em virtude de atos ilícitos praticados.
 - 9.3. Se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, serão comunicados à Controladoria Geral do Estado, conforme regulamento aplicável.
 - 9.4. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE."
 - 9.5. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, após terem assinado a ata

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. As atividades de fiscalização da presente Ata, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE, serão exercidas pelo(a) fiscal designado(a) em documento anexo.
- 10.2. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do BENEFICIÁRIO pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DA ATA

- 11.1. A presente Ata não poderá ser cedida ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CODEMGE por terceiros.
- 11.2. Fica vedado ao BENEFICIÁRIO transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DADOS PESSOAIS

- 12.1. As partes, por si e por seus colaboradores, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais e se obrigam, sempre que cabível, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Primeiro. Quando necessário para a execução deste contrato, as partes poderão realizar tratamento de dados pessoais, desde que amparadas por uma das hipóteses legais previstas na Lei nº 13.709/2018. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades do serviço contratado, sendo vedado o tratamento de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

Parágrafo Segundo. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações, com exceção da prévia autorização por escrito da CODEMGE e das hipóteses permitidas pelo art. 7º da LGPD.

Parágrafo Terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada, por determinação legal ou judicial, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CODEMGE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo Quarto. Se estiver atuando na condição de operadora de dados pessoais, a CONTRATADA realizará o tratamento dos dados transmitidos pela CODEMGE nos limites e na forma definida neste contrato e seus anexos, ressalvadas as hipóteses em que a CONTRATADA for co-controladora dos dados pessoais.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CODEMGE e não poderá realizar qualquer atividade de tratamento de dados em nome desta, atuando como operadora, sem prévio e expresso consentimento da CODEMGE.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de subcontratação, a subcontratada somente poderá realizar tratamento de dados em nome da CODEMGE, quando expressamente por esta autorizado e em atendimento às finalidades determinadas.

Parágrafo Sétimo. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais realizado em razão deste contrato, em, no máximo 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CODEMGE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou física), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de dever legal ou outra hipótese da LGPD.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CODEMGE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

Parágrafo Nono. A CONTRATADA cooperará com a CODEMGE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

Parágrafo Décimo. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CODEMGE quando receber uma solicitação de Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CODEMGE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo Décimo Primeiro. A critério do Encarregado de Dados da CODEMGE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar no atendimento à solicitação de Titular de Dados, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Décimo Segundo. A CODEMGE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CODEMGE para a CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quarto. As partes ficam obrigadas a indicar “Encarregado” pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para eventual comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, que gerem impacto ao objeto e à vigência do contrato. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e/ou do serviço contratado.

Parágrafo Décimo Quinto. O “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CODEMGE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, que gerem impacto ao objeto e à vigência do contrato, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Décimo Sexto. A critério do Encarregado de Dados da CODEMGE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Décimo Sétimo. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as informações e documentos relativos ao registro de preços podem ser consultadas no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - www.compras.mg.gov.br e no site da Codemge www.codemge.com.br.

Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MODO DE ASSINATURA

15.1. A assinatura deste contrato dar-se-á digitalmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - Sei!, subsidiariamente por outro meio digital legalmente válido e, na impossibilidade de formalização por assinaturas digitais, por meio físico, sendo vedada a formalização híbrida de assinaturas.

Belo Horizonte,

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE

Preencher com a razão social da contratada, em CAIXA ALTA e negrito

Preencher com o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is)

Testemunhas:

1. _____ Nome, CPF

2. _____ Nome, CPF

ANEXO I - CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

PROCESSO INTERNO Nº 603/2024
SEI Nº 5030.01.0000603/2024-88

0.6. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

Item Cadastrado	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou (se exigida no edital)
-----------------	---------------	---------------------------------	----------------------------------	---------	-------------------	-------------------	----------	---

0.8. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

Item Cadastrado	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou (se exigida no edital)
-----------------	---------------	---------------------------------	----------------------------------	---------	-------------------	-------------------	----------	---

0.10. Todas as informações e documentos relativos ao registro de preços podem ser consultadas no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - www.compras.mg.gov.br e no site da Codemge www.codemge.com.br

0.12. Ficam vinculados a este Cadastro, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação e a Ata de Registro de Preços.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE

Preencher com a razão social da contratada, em CAIXA ALTA e negrito

Preencher com o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is)

Testemunhas:

1. _____ Nome, CPF

2. _____ Nome, CPF

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

REGISTRO N° __ - FLUIG 151626 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, COM CESSÃO EM REGIME DE COMODATO, FORNECIMENTO E ARMAZENAGEM DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), À GRANEL, SISTEMA BOBTAIL

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE, CNPJ nº 29.768.219/0001-17, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 6º andar do Edifício Gerais - Cidade Administrativa de Minas Gerais, Bairro Serra Verde, CEP 31630-901, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada CODEMGE, e a _____, CNPJ nº _____, com sede em _____/_____, na _____, Bairro _____, CEP _____, neste ato representada por seu _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram, em decorrência da **licitação pregão eletrônico para registro de preços, menor preço, nº 108/2024**, Processo Interno nº 603/2024, o presente contrato, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Registro de Preços de instalação, com cessão em regime de comodato, fornecimento e armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP), à granel, sistema bobtail, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para o abastecimento da unidade geradora de vapor do Balneário Hidroterápico Lizandro Carneiro, localizado no Parque das Águas de Caxambu/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

Constituem parte integrante do presente contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de ____/____/_____, bem como o edital da licitação pregão eletrônico para registro de preços, menor preço, nº 108/2024, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no caput e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Este contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016, pelo RILC da Companhia e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Respeitados os limites do art. 71 da Lei 13.303/2016, o presente contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto contratado é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste contrato., obedecido o cronograma de execução constante do Termo de Referência anexo.

O abastecimento deverá ser feito sob demanda da Administração, após emissão da respectiva ordem de início/solicitação, no prazo máximo de 48 horas. A contratada deverá efetuar a entrega do GLP em data e horário previamente agendado junto à coordenação ou por um funcionário designado pela mesma;

As entregas serão parceladas e deverão ser feitas conforme as normas exigíveis e, após cada entrega, a contratada entregará o local limpo e desimpedido, bem como realizará todos os testes de aferição quantitativa juntamente com o funcionário designado para o recebimento, que atestará a nota de entrega para todos os fins necessários.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação do prazo de execução, o prazo acrescido refletirá, na mesma medida, no prazo de vigência do contrato, ressalvada a possibilidade de disposição em sentido contrário no termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO

A execução do objeto contratado ocorrerá no município de Caxambu/MG, no endereço: Rua João Carlos nº 100, Bairro Centro, CEP 37.440-000 e deverá ocorrer de segunda a sexta, entre às 08h e 17h, mediante agendamento prévio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Por se tratar o presente instrumento de contrato por demanda, pela execução do seu objeto, a CODEMGE pagará à CONTRATADA o valor global de **até R\$ _____ (_____)**, de acordo com os serviços efetivamente prestados e na forma prevista na cláusula que dispõe sobre as condições de pagamento.

Parágrafo Primeiro. O valor referido no *caput* é estimado, não cabendo qualquer indenização à CONTRATADA caso a demanda seja inferior à inicialmente prevista.

Parágrafo Segundo. Estão considerados no preço previsto no *caput* todos os tributos, contribuições, encargos, taxas e todas as despesas e custos, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos pela execução do objeto deste Contrato serão efetuados mensalmente, em até 10 (dez) dias, de acordo com os serviços efetivamente prestados no mês de referência e após a certificação, pelo fiscal, do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) enviado pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. O valor referido no *caput* é estimado, não cabendo qualquer indenização à CONTRATADA caso a demanda seja inferior à inicialmente prevista. A estimativa deve ser considerada como valor limite superior, se sujeitando às previsões e limites legais para sua alteração.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá enviar para CODEMGE, sob os cuidados do fiscal, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

Parágrafo Terceiro. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMGE.

Parágrafo Quarto. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no *caput* reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

Parágrafo Sexto. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção na fonte dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da legislação vigente;

II - Contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da legislação vigente;

VI - Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação.

Parágrafo Sétimo. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

Parágrafo Oitavo. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à CODEMGE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo Nonoo. Quando cabível a retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e os serviços tenham sido prestados fora da praça de Belo Horizonte/MG, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, e como condição para seu pagamento, a guia de recolhimento emitida pelo Município.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Os preços ora contratados poderão ser reajustados ao final de cada período de 12 (doze) meses, o primeiro contado a partir da data da apresentação da proposta, aplicando-se a variação média do índice INPC no período.

Parágrafo Primeiro. O reajuste somente será liberado mediante solicitação expressa da CONTRATADA acompanhada da respectiva memória de cálculo, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias do término do período de 12 (doze) meses ou no caso de eventual indisponibilidade do índice que compõem o critério de reajuste, até 05 (cinco) dias após a sua divulgação.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de a CONTRATADA encaminhar a solicitação e a respectiva comprovação do índice de reajuste, posteriormente ao período acima estabelecido, os novos preços somente passarão a vigorar após a concordância expressa da CODEMGE, não cabendo qualquer espécie de cobrança retroativa.

Parágrafo Terceiro. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços atribuível à Contratada, prevalecerão os preços vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas, em conformidade com os prazos inicialmente estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MATERIAIS E INSUMOS APlicADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

Todos os materiais e insumos a serem aplicados nos serviços ora contratados deverão atender às correspondentes normas ABNT, INMETRO e/ou especificações da CODEMGE, definidas no Termo de Referência anexo.

Parágrafo único. Materiais diferentes dos especificados pela CODEMGE somente serão aceitos, em caráter excepcional, mediante apresentação prévia de justificativa e amostra pela CONTRATADA e respectiva aprovação expressa da CONTRATANTE antes da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

I. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CODEMGE.

II. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CODEMGE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei Nº 13.303/2016.

III. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

IV. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes.

V. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CODEMGE, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a CODEMGE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas.

VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

VII. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

VIII. Responder e reparar todos os danos e prejuízos causados à CODEMGE ou a terceiros, quando da execução do objeto desta contratação, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

IX. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

X. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a CODEMGE, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

XI. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

XII. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CODEMGE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

XIII. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela CODEMGE, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da CODEMGE, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.

XIV. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se compromete a buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CODEMGE.

XV. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CODEMGE, por acusação da espécie.

XVI. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

XVII. Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando esclarecimentos necessários.

XVIII. Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à prestação dos serviços e fornecer os equipamentos necessários aos seus empregados, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e de seguros, não existindo, de modo algum, entre seus empregados e a CODEMGE vínculo empregatício ou de qualquer natureza.

Parágrafo primeiro. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMGE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

Parágrafo segundo. Parágrafo segundo. Na hipótese de a CONTRATADA não apresentar em até 10 (dez) dias úteis, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, contados da data de solicitação pelo fiscal, a contratada estará sujeitas as sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da possibilidade de sua rescisão por inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMGE

Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à CODEMGE:

I. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

II. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços;

III. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado.

IV. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

V. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos restritos ao objeto deste Contrato necessários ao desenvolvimento das atividades.

VI. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

VII. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

a) Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

b) A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

c) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

Parágrafo único. No exercício da fiscalização do contrato, o Fiscal exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também no Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

A abstenção, pela CODEMGE, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

As atividades de gestão e de fiscalização do presente contrato serão exercidas pelo(a) gestor(a) e fiscais, titular e suplente, designados em documento anexo ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto contratual se dará dentro da vigência do contrato da seguinte forma:

I. Provisoriamente, pelo fiscal do contato, quando da respectiva entrega, mediante termo de recebimento provisório, para efeito de sua posterior verificação da conformidade e quantidade com as especificações constantes do edital, do contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

II. O fiscal informará à CONTRATADA o resultado de sua análise no prazo de até 15 (quinze) dias.

III. As eventuais improvidades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela CONTRATADA e os respectivos prazos para correção.

IV. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço entregue em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

V. Uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do processo de contratação, do contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA, ele será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, em até 10 (dez) dias com a lavratura do termo de recebimento definitivo.

Parágrafo único. O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de contratação, o contrato ou a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCOS

A CODEMGE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa ao Termo de Referência.

Parágrafo único. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância formal da CODEMGE, subcontratar partes das obrigações assumidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro. A subcontratação sem autorização formal e prévia da CODEMGE ou em descumprimento ao previsto no art. 78, §2º da Lei 13.303/2016, caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando à CONTRATADA as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo. O ato prévio de autorização da subcontratação emitido pela CODEMGE disciplinará seus limites e identificará quais parcelas do objeto contratual serão subcontratadas.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados pelas subcontratadas, bem como pela execução e fiscalização do objeto contratual por elas executado.

Parágrafo Quarto. No caso de subcontratação não será admitida a dedução do valor da retenção previdenciária pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei 13.303/2016.

Parágrafo primeiro. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

Parágrafo segundo. As alterações concernentes às hipóteses elencadas no art. 81, §7º da Lei 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEMGE serão efetuadas mediante apostilamento, sendo dispensada a emissão de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUSPENSÃO EXTRAORDINÁRIA DA EXECUÇÃO

De comum acordo, as partes poderão convencionar a suspensão extraordinária da execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

Parágrafo único. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CODEMGE por terceiros.

Parágrafo único. A CONTRATADA poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações assumidos nesse contrato se houver interesse público e com prévia autorização da CODEMGE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SIGILO

Os dados, materiais, documentos e informações recebidos pela CONTRATADA, direta ou indiretamente, em decorrência deste contrato presumem-se sigilosos, devendo a contratada orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CODEMGE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO MOVIMENTO GREVISTA

Havendo greve ou movimento assemelhado, com adesão de empregados da CONTRATADA, esta ficará responsável pela continuidade das atividades contratadas, bem como pela integral satisfação das despesas e remuneração dos seus empregados, não cabendo contra a CODEMGE qualquer

direito regressivo.

Parágrafo único. Caso haja paralisação, greve ou outro movimento, diretamente ligado ao pessoal da CONTRATADA que comprometa as atividades da CODEMGE, deverá a CONTRATADA providenciar alternativas e/ou recursos humanos suficientes à continuidade dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

São situações ensejadoras da aplicação de sanção(ões) ao contratado, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei 13.303/2016, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

Parágrafo Segundo. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei 13.303/2016:

I - Advertência;

II - Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III - Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser extinto:

I - Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

II - Pelo término do seu prazo de vigência;

III - Por acordo entre as partes;

IV - Pela via judicial;

V - em razão de atraso ou inadimplemento contratual, mediante rescisão, com base em algum dos motivos abaixo elencados:

a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) Atraso injustificado no início dos serviços;

c) Subcontratação do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CODEMGE;

d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CODEMGE;

e) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;

f) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

h) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

i) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

VI. Por razões de interesse da CODEMGE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

VII. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

VIII. As partes, de comum acordo, resolvem que o contrato poderá ser rescindido antecipadamente, sem ônus, em decorrência da conclusão de procedimento licitatório visando a concessão onerosa de uso do ativo referente ao objeto contratado. A CONTRATADA deverá ser notificada pela CODEMGE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CODEMGE, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS DADOS PESSOAIS

As partes, por si e por seus colaboradores, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais e se obrigam, sempre que cabível, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Primeiro. Quando necessário para a execução deste contrato, as partes poderão realizar tratamento de dados pessoais, desde que amparadas por uma das hipóteses legais previstas na Lei nº 13.709/2018. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades do serviço contratado, sendo vedado o tratamento de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

Parágrafo Segundo. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações, com exceção da prévia autorização por escrito da CODEMGE e das hipóteses permitidas pelo art. 7º da LGPD.

Parágrafo Terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada, por determinação legal ou judicial, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CODEMGE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo Quarto. Se estiver atuando na condição de operadora de dados pessoais, a CONTRATADA realizará o tratamento dos dados transmitidos pela CODEMGE nos limites e na forma definida neste contrato e seus anexos, ressalvadas as hipóteses em que a CONTRATADA for controladora dos dados pessoais.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CODEMGE e não poderá realizar qualquer atividade de tratamento de dados em nome desta, atuando como operadora, sem prévio e expresso consentimento da CODEMGE.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de subcontratação, a subcontratada somente poderá realizar tratamento de dados em nome da CODEMGE, quando expressamente por esta autorizado e em atendimento às finalidades determinadas.

Parágrafo Sétimo. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais realizado em razão deste contrato, em, no máximo 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CODEMGE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou física), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de dever legal ou outra hipótese da LGPD.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CODEMGE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

Parágrafo Nono. A CONTRATADA cooperará com a CODEMGE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

Parágrafo Décimo. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CODEMGE quando receber uma solicitação de Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CODEMGE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo Décimo Primeiro. A critério do Encarregado de Dados da CODEMGE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar no atendimento à solicitação de Titular de Dados, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Décimo Segundo. A CODEMGE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CODEMGE para a CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quarto. As partes ficam obrigadas a indicar “Encarregado” pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para eventual comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, que gerem impacto ao objeto e à vigência do contrato. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e/ou do serviço contratado.

Parágrafo Décimo Quinto. O “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CODEMGE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, que gerem impacto ao objeto e à vigência do contrato, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Décimo Sexto. A critério do Encarregado de Dados da CODEMGE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Décimo Sétimo. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira e estrangeira, dentre elas, mas não se limitando, a Lei de Improbidade Administrativa (lei 8.429/1992) e a lei 12.846/13 e seus regulamentos, o Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado), a Lei das Estatais (Lei n.º 13.303/16), a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Decreto n.º 3.678/00), a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n.º 12.683/2012, conforme alterada), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO** e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I - não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e;

II - adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO MODO DE ASSINATURA

A assinatura deste contrato dar-se-á digitalmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - Sei!, subsidiariamente por outro meio digital legalmente válido e, na impossibilidade de formalização por assinaturas digitais, por meio físico, sendo vedada a formalização híbrida de assinaturas.

Estando justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento de contrato, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte,

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE

Preencher com a razão social da contratada, em CAIXA ALTA e negrito

Preencher com o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is)

Testemunhas:

Nome _____ CPF nº _____.

Nome _____ CPF nº _____.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2024 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para a instalação, com cessão em regime de comodato, fornecimento e armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP), à granel, sistema bobtail¹, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para o abastecimento da unidade geradora de vapor do Balneário Hidroterápico Lizandro Carneiro, localizado no Parque das Águas de Caxambu/MG.

¹Sistema de abastecimento de GLP a granel realizado por caminhões com equipamentos especiais.

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (*endereço completo*), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1) Até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, especialmente em relação aqueles descritos nos artigos 37, parágrafo primeiro 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2) Não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 13.994/01 e regulamentado pelo Decreto nº 45.902/2012.

3) Todos os documentos foram examinados, e que assume total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação da proposta, confirmando a disponibilidade de equipamentos e da equipe técnica necessária à execução do objeto licitado.

4) Está ciente dos termos do Edital e de seus Anexos, inclusive da minuta de contrato, caso houver, manifestando concordância irrestrita com os termos dos mesmos e de que não poderá alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para descumprimento do objeto da licitação.

5) Aceita todas as condições exigidas nesta licitação e concorda com os termos dos documentos que fazem parte integrante da mesma.

6) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos na realização de qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, na forma da Constituição Federal, Art. 7º, XXXIII.

7) Não possui vínculo de parentesco, descrito no art. 1º, prestem serviços no órgão ou na entidade em que o servidor determinante da incompatibilidade exerce cargo em comissão ou função de confiança, salvo se investidos por concurso público, na forma da Decreto 48.021/2020, art. 5º.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2024 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para a instalação, com cessão em regime de comodato, fornecimento e armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP), à granel, sistema bobtail¹, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para o abastecimento da unidade geradora de vapor do Balneário Hidroterápico Lizandro Carneiro, localizado no Parque das Águas de Caxambu/MG.

¹Sistema de abastecimento de GLP a granel realizado por caminhões com equipamentos especiais.

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada _____
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____,
DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, e para fins do disposto no item que disciplina a VISITA TÉCNICA neste Edital, que está plenamente ciente:

das condições em que se encontra o local de execução do objeto , bem como suas características e peculiaridades.
e de acordo de que não lhe será concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre o local de execução.
do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI - TERMO DE ADESÃO DE CARONA**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2024 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para a instalação, com cessão em regime de comodato, fornecimento e armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP), à granel, sistema bobtail¹, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para o abastecimento da unidade geradora de vapor do Balneário Hidroterápico Lizandro Carneiro, localizado no Parque das Águas de Caxambu/MG.

¹Sistema de abastecimento de GLP a granel realizado por caminhões com equipamentos especiais.

Termo de Adesão que entre si celebram a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE, na qualidade de empresa pública gerenciadora e o(a) _____, na qualidade de Não-Participante, para fins de participação no Registro de Preços nº 108/2024 - Processo Interno nº 603/2024 para a contratação de empresa especializada para a instalação, com cessão em regime de comodato, fornecimento e armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP), à granel, sistema bobtail¹, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para o abastecimento da unidade geradora de vapor do Balneário Hidroterápico Lizandro Carneiro, localizado no Parque das Águas de Caxambu/MG, nos termos do Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos, parte integrante do presente Edital.

Por este termo de Adesão, o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) _____ concorda com os termos do Registro de Preços nº 108/2024 promovido pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE, inscrita no CNPJ sob o nº 29.768.219/0001-17 neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, conforme previsto no Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024, cuja descrição encontra-se na planilha a seguir.

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO

OBS.: INSERIR OS ITENS E QUANTITATIVOS QUE A ENTIDADE NÃO-PARTICIPANTE DESEJA ADERIR

Belo Horizonte/MG, _____ de _____ de _____.

Representante da empresa pública gerenciadora

Representante do órgão Não Participante

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2024 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para a instalação, com cessão em regime de comodato, fornecimento e armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP), à granel, sistema bobtail¹, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para o abastecimento da unidade geradora de vapor do Balneário Hidroterapêutico Lizandro Carneiro, localizado no Parque das Águas de Caxambu/MG.

¹Sistema de abastecimento de GLP a granel realizado por caminhões com equipamentos especiais.

Razão Social:			
CNPJ nº:	Telefone:		
Endereço:			
Email:			
Representante da licitação (legal/procurador):			
CPF nº:			

Item	Descrição Catmas	Descrição Técnica Resumida	Unidade	Quantidade Estimada/Mês	Quantidade Estimada/24 Meses	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP	Instalação, com cessão em regime de comodato dos equipamentos e instalações, fornecimento e armazenagem de gás liquefeito de petróleo – GLP, a granel; Composição: propano e butano, asfixiante e inflamável, de acordo com as legislações vigentes da ANP.	Kg	2.500 Kg	60.000 Kg	R\$	R\$
Valor total (por extenso):							R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO: Conforme Termo de Referência.

LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO: Conforme Termo de Referência.

DECLARO que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente sob minha responsabilidade, e que esta proposta foi elaborada de forma independente.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Maurizi Passos Araújo, Gerente**, em 15/07/2024, às 07:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helger Marra Lopes, Diretor**, em 16/07/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92452579** e o código CRC **83894BA2**.